



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	16
Sec. de Estado da Administração.....	16
Secretaria de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	25
Sec. de Estado de Justiça.....	27
Defensoria Pública	27
Secretaria de Estado de Finanças.....	28
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental...	33
Ministério Público.....	
Tribunal de Contas.....	
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	34
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	35

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, organizado nos termos desta Lei Complementar, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, reclusão, morte ou idade avançada; e

II – proteção à maternidade e à adoção.

Parágrafo único. Equipara-se ao inciso II, a guarda e a tutela judiciais.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos

Servidores Públicos do Estado de Rondônia, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, será mantido pelo Estado, através de seus Poderes, bem como de suas autarquias, fundações e Universidades instituídas e pelos seus servidores ativos, inclusive licenciados, aposentados e pelos pensionistas.

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos estaduais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos Poderes Estaduais, bem como de suas autarquias, fundações públicas e Universidades e da contribuição compulsória dos segurados;

V – valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo e observando, quanto a seu limite máximo, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionalmente estabelecidas; e

VI – os demais princípios constantes na Constituição Federal e na legislação federal, relacionados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Os beneficiários do regime de previdência social, de que trata esta Lei Complementar, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I Dos Segurados

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios:

I - os servidores públicos civis e militares do Estado, titulares de cargos públicos efetivos, mesmo que licenciados, do Estado de Rondônia, de suas autarquias, inclusive as de regime especial, de Fundações Públicas, e das Universidades estaduais;

II - os inativos; e

III - os pensionistas.

§ 1º. O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público e o detentor de mandato eletivo, filiar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. É assegurado ao servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato eletivo que até 15 de dezembro de 1998, estivesse filiado ao Sistema Previdenciário do Estado de Rondônia a concessão de aposentadoria e pensão por morte, desde que tenha implementado todos os requisitos para a concessão do benefício até a data supramencionada.

§ 3º. Os servidores estáveis abrangidos pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

Art. 6º. Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei Complementar, aquele que for:

I – cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação em tal condição;

II – cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – afastado ou licenciado do cargo efetivo, para:

a) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

b) desempenho de mandato classista;

c) acompanhar cônjuge ou companheiro; e

d) qualquer espécie de licença com ou sem remuneração.

§ 1º. Ao servidor de que trata o *caput* deste artigo, que não perceba remuneração por cofres públicos, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do ente público ao qual esteja vinculado, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição, nos termos da Lei.

§ 2º. O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I, II e III “a” deste artigo, correspondente à contribuição do ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade a que compete o ônus do pagamento de sua remuneração.

§ 3º. O segurado que ocupe cargo efetivo

na Administração Pública Estadual e exerça, concomitantemente, o mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, deve filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, pelo exercício do cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pelo exercício do mandato eletivo.

Subseção I Da Inscrição

Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social, de que trata esta Lei Complementar, decorre automaticamente do seu ingresso como servidor efetivo em um dos Poderes do Estado de Rondônia, bem como em uma de suas autarquias, fundações ou Universidades instituídas.

Parágrafo único. Os servidores estaduais mencionados no art. 5º, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei Complementar e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, terão suas inscrições procedidas automaticamente.

Subseção II Da Suspensão de Inscrição

Art. 8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei Complementar, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III Do Cancelamento de Inscrição

Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Estado de Rondônia.

Seção II Dos Dependentes

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado do regime de previdência social de que trata esta Lei Complementar:

I - o cônjuge, a companheira ou companheiro;

II - o filho que não tenha atingido a idade de 21 (vinte e um) anos ou inválido, enquanto durar a invalidez.

III - os pais; e

IV - o irmão que não tenha atingido a idade de 21 (vinte e um) anos ou inválido, enquanto durar a invalidez, desde que em ambos os casos sejam órfãos de pai e mãe.

§ 1º. A existência de dependentes mencionados nos incisos I ou II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável, comprovada judicialmente, com o segurado.

§ 3º. A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo

não é presumida, devendo ser comprovada como a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 4º. Não serão considerados como dependentes os filhos ou irmãos emancipados;

Art. 11. A inscrição dos dependentes é de responsabilidade do segurado devendo ser promovida junto ao IPERON e atualizada sempre que houver alteração na condição de qualquer dos dependentes.

Parágrafo único. Independentemente da inscrição como dependente, o preenchimento das condições de elegibilidade somente serão auferidos quando da ocorrência do fato gerador do benefício.

Subseção Única Da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha assegurada a percepção de alimentos para si, ou pela anulação do casamento com sentença transitada em julgado;

II - para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, desde que não lhe tenha garantida a percepção de alimentos para si;

III - para o filho e o irmão, ao atingirem a idade de 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de curso de ensino superior;

IV - para os beneficiários cuja dependência econômica não é presumida, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VI - pelo seu falecimento;

VII - pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VIII - pela exoneração ou demissão do servidor; e

IX - para o separado judicialmente, divorciado ou ex-companheiro que percebam alimentos, pela constituição de nova união estável, ou celebração de novo casamento.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pela totalidade da remuneração do segurado, excluídas:

I - a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens;

IV - as parcelas de caráter indenizatório;

V - o salário-família; e

VI - o abono de permanência;

§ 1º. O filiado ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 47 poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, prevista no inciso II deste artigo, na base de cálculo de contribuição, respeitado o disposto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;

§ 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo, quando não fizer a opção prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Incide contribuição previdenciária sobre o valor do benefício do servidor em gozo de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão e, sobre os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Estado, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 4º. Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 5º. A base de cálculo das contribuições no caso de aposentados e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões, na forma da lei.

CAPÍTULO IV DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 14. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º. A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º. O tempo de contribuição previsto neste artigo será considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º. As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 15. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será

concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14, para mais de um benefício.

Art. 17. Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme art. 22, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art. 24.

§ 1º. A fração de que trata o *caput* deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 45, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 45, § 10.

§ 2º. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 18. Compete ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia a emissão das Certidões de Tempo de Contribuição dos servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência do Estado, bem como a averbação de tempos de contribuição provenientes de outros regimes pertencentes aos referidos servidores.

Parágrafo único. Concedida aposentadoria, o tempo de contribuição superior ao mínimo exigido para a aposentadoria não poderá ser utilizado para a concessão do benefício em quaisquer dos regimes previdenciários existentes.

TÍTULO II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES

Art. 19. O regime de previdência social de que trata esta Lei Complementar, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) reserva remunerada;
- g) reforma;
- h) auxílio-doença;
- i) salário-família; e

j) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

§ 1º. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei Complementar, observadas às normas previstas na Constituição Federal e no que couber o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I Dos Benefícios

Subseção I Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 20. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 1º. O servidor será submetido à perícia médica oficial do Estado, que atestará a invalidez quando restar caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º. O laudo pericial fixará a data certa ou provável em que o servidor se tornou incapaz para o desempenho das atribuições do cargo, bem como para a readaptação, devendo justificar os motivos que impedem a sua fixação quando esta não for possível.

§ 3º. A aposentadoria por invalidez poderá ser precedida de auxílio-doença de que trata o art. 25, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, ao final dos quais o servidor será reavaliado.

§ 4º. Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 5º. A cada 6 (seis) meses em que o servidor estiver em gozo ininterrupto de licença para tratamento de saúde em si, este será convocado pela perícia médica oficial para reavaliação, sendo o resultado desta encaminhado à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia.

§ 6º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 7º. Equipara-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído decisivamente para a perda da sua capacidade para o trabalho;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 8º. Nos períodos destinados ao descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, durante o período de trabalho, o servidor será considerado no exercício do cargo.

§ 9º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o *caput* deste artigo a tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-AIDS; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave. Acrescentando-se, no caso de magistério, surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

§ 10. O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.

§ 11. O aposentado por invalidez que retornar ao exercício de atividade laboral formal, terá seu benefício automaticamente cancelado.

§ 12. É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 62.

§ 13. A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 14. A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 45, ressalvado o disposto no art. 51, desta Lei Complementar.

Subseção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 21. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º. Os processos de aposentadoria compulsória deverão ser instruídos e encaminhados pelo órgão ou entidade de lotação do servidor à Unidade Gestora do Regime Próprio, independentemente da aquiescência do servidor, no prazo mínimo de 3 (três) meses antes do aniversário servidor.

§ 3º. É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 62.

§ 4º. A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 45, ressalvado o disposto no art. 51, desta Lei Complementar.

Subseção III Da Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 22. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
II - tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e,

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 62.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data constante da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 45, ressalvado o disposto no art. 51, desta Lei Complementar.

Subseção IV Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 23. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher;

§ 1º. É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 62.

§ 2º. A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data constante da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º. A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 45, ressalvado o disposto no art. 51, desta Lei Complementar.

Subseção V Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 24. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação especial, infantil, no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 22, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

§ 1º. Para efeitos do disposto no *caput*, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimentos de educação básica ou equivalente em seus diversos níveis e modalidades.

§ 2º. É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 62.

§ 3º. A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data constante da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 4º. A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 45, ressalvado o disposto no art. 51, desta Lei Complementar.

Subseção VI Do Auxílio-Doença

Art. 25. O auxílio-doença será devido ao segurado, servidor ativo, que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e consistirá no valor do salário contribuição.

§ 1º. O auxílio-doença será precedido de inspeção médica a cargo da perícia médica oficial do Estado, a qual definirá o período pelo qual o segurado deverá ficar afastado de suas atividades laborais.

§ 2º. Findo o prazo do afastamento, o segurado será submetido à nova perícia médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação da licença médica, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º. O pagamento do auxílio-doença, será feito pelo órgão a que o servidor estiver vinculado, sendo os 120 (cento e vinte) primeiros dias de responsabilidade deste e o período a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia de responsabilidade do Fundo Previdenciário do

Estado de Rondônia.

§ 4º. O prazo máximo de duração do auxílio-doença é de 2 (dois) anos ao fim dos quais o segurado será submetido à nova perícia e constatando estar este insuscetível de readaptação ou impossibilitado para sua atividade habitual, será aposentado.

§ 5º. O pagamento do auxílio doença de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia será feito pelo órgão a que o segurado estiver vinculado e posteriormente deduzido dos valores referentes à contribuição previdenciária a serem repassados por este ao Fundo.

Subseção VII Do Salário-Família

Art. 26. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo ou aposentado de baixa renda, por filho, ou aos legalmente equiparados, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos.

§ 1º. O salário-família somente será devido ao servidor ativo ou ao aposentado que perceber remuneração, vencimento, subsídio ou provento igual ou inferior ao valor estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta Lei Complementar, apenas um deles terá direito ao salário-família.

§ 3º. Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 4º. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez;

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou

V - quando a remuneração, vencimento ou subsídio do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor estabelecido na forma do § 1º, deste artigo.

§ 5º. O pagamento de salário-família é condicionado à apresentação de requerimento junto ao órgão de lotação do segurado, o qual deverá ser instruído com a certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e a homologação do IPERON.

§ 6º. É obrigatória à apresentação anual da carteira de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º. O salário-família não se incorporará

ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

§ 8º. O valor da cota do salário-família por dependente correspondente a 1% (um por cento) do menor vencimento definido em lei pago pelo Estado., considera-se vencimento do segurado o disposto no artigo 64 da Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992, ainda que resultante da soma de 2 (dois) ou mais vencimentos de atividades simultâneas.

§ 9º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 10. Todas as importâncias que integram a base-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

§ 11. A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

§ 12. O valor de referência de que trata o § 1º será revisto, para preservar-lhe o valor real, na mesma proporção e na mesma data que se alterar o valor estabelecido no Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. O pagamento do salário-família é de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia e será feito diretamente pelo órgão a que o segurado se encontra vinculado com o posterior abatimento dos valores pagos, no montante da contribuição previdenciária a ser repassada pelo órgão ao Fundo.

Subseção VIII Do Salário-Maternidade

Art. 27. O salário-maternidade é devido à servidora ativa, durante o período em que esta estiver em gozo de licença gestante.

§ 1º. O salário-maternidade consiste no valor de seu salário-contribuição.

§ 2º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º. O salário-maternidade é de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, devendo seu pagamento ser efetivado pelo órgão a que a servidora estiver vinculada e abatido dos valores de contribuição previdenciária a serem repassados por este ao Fundo.

§ 5º. É vedado a percepção de qualquer verba de caráter indenizatório durante o gozo de licença a gestante.

Subseção IX Da Pensão

Art. 28. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

I – do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da prolação da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 62.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - da data do desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. Ressalvado o direito adquirido, os proventos de pensão serão iguais a:

I - o valor da totalidade do provento do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido no artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso em atividade na data do óbito.

Art. 31. As pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º. A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º. A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 32. São beneficiários de pensão:

I – Vitalícia:

a) o cônjuge, a companheira ou companheiro;

b) os pais;

c) o separado judicialmente, o divorciado ou ex-companheiro que perceba alimentos para si.

II – Temporária:

a) o filho enquanto não atingir a idade de 21 (vinte e um) anos ou inválido pelo tempo que durar a invalidez;

b) o irmão enquanto não atingir a idade de 21 (vinte e um) anos ou inválido, pelo tempo que durar a invalidez, desde que em ambos os casos seja órfão de pai e mãe.

§ 1º. A existência de qualquer dos beneficiários mencionados nas alíneas “a” e “c” do inciso I e na alínea “a”, do inciso II, deste artigo, exclui do direito às prestações os demais beneficiários.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável, comprovada judicialmente, com o segurado.

§ 3º. A dependência econômica das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “c”, do inciso I e da alínea “a”, do inciso II, deste artigo não é presumida, devendo ser comprovada conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 4º. Não serão considerados como dependentes os filhos ou irmãos emancipados.

Art. 33. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, o benefício será rateado em partes iguais, entre os titulares da pensão vitalícia e temporária.

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput*, caso o beneficiário de pensão vitalícia for separado judicialmente, divorciado ou ex-companheiro com direito a alimentos para si quando fará jus à cota parte correspondente ao valor de seus alimentos, estabelecido em sentença transitada em julgado.

§ 2º. Aplicado o disposto no § 1º a parcela restante do benefício será rateada na forma do *caput*.

§ 3º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.

§ 4º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de beneficiário dependente só produzirá efeitos a contar da data da concessão do novo benefício.

§ 5º. As cotas partes das pensões extinguir-se-ão à medida que ocorra uma das situações estabelecidas no art. 34 desta Lei Complementar, sendo o benefício extinto com a cessação da última cota parte.

§ 6º. O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá, anualmente, declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente a Unidade Gestora do Regime Próprio o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 34. Acarreta a perda da qualidade de beneficiário e a conseqüente extinção da cota parte do benefício:

I – a morte;

II – a idade superior a 21 (vinte e um) anos, do filho ou irmão, salvo se inválido;

III – a emancipação;

IV – a cessação da invalidez;

V – a anulação do casamento;

VI – a constituição de nova união estável ou novo casamento, nos casos de beneficiário separado judicialmente, divorciado ou ex-companheiro com ou sem a percepção de alimentos para si;

VII – a cessação da percepção dos alimentos nos casos de separado judicialmente, divorciado ou ex-companheiro; e

VIII – a renúncia expressa.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 35. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 57 e o que estabelece o artigo 28.

Art. 36. Não faz jus à pensão o beneficiário dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, considerado indigno ou que for deserdado pelo segurado.

Art. 37. Será admitido o recebimento, pelo beneficiário dependente, de até 2 (duas) pensões independentemente do regime previdenciário em que se der a sua concessão, ressalvado em todos os casos o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. A soma do valor das pensões cumuladas, não poderá ultrapassar o limite remuneratório do Poder a que estava vinculado o segurado, garantido o maior deles em caso de segurados de Poderes diversos.

Art. 38. A existência das condições legais exigidas por esta Lei Complementar para a concessão do benefício de pensão serão verificadas na data do óbito do segurado, inclusive os critérios de comprovação de dependência.

Subseção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 39. O auxílio-reclusão do segurado, servidor ativo, será concedido ao conjunto de seus dependentes, a contar da data em que o segurado preso deixa de perceber vencimentos, salários ou proventos ou qualquer outra renda desde que não esteja em gozo de aposentadoria, gozo de auxílio-doença e mantido enquanto durar a prisão.

§ 1º. O auxílio-reclusão na qualidade de benefício previdenciário limitar-se-á às normas estabelecidas pela União.

§ 2º. Suspender-se-á o auxílio-reclusão na hipótese de fuga do segurado preso.

§ 3º. Até que Lei discipline, o auxílio reclusão será concedido ao conjunto dos dependentes do segurado, recolhido à prisão, que tenha renda igual ou inferior ao valor aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. Para o auxílio-reclusão do segurado, com data de início anterior a 16 de dezembro de 1998, aplicar-se-á legislação vigente àquela época,

independentemente da renda mensal referida no artigo anterior.

§ 5º. O pedido de auxílio-reclusão deverá ser requerido pelos dependentes do segurado, instruído com certidão de despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória e atestado de recolhimento do segurado à prisão, sendo obrigatória, para a concessão do benefício, a permanência na condição de presidiário pelo período superior a 15 (quinze) dias, desde que permaneça na condição de servidor público.

§ 6º. Cancelar-se-á o auxílio-reclusão na hipótese do falecimento do segurado preso, sendo devida aos beneficiários, à pensão por morte na forma desta Lei Complementar.

§ 7º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, por extinção da pena ou por liberdade condicional.

§ 8º. O pagamento do auxílio-reclusão é de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia.

Seção II Das Disposições Relativas às Prestações

Subseção I Do Abono de Permanência

Art. 40. O servidor ativo segurado que preencher os requisitos para aposentadoria previstos nos artigos 22, 24 e 47 e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 21 ou se aposentar por outra regra.

§ 1º. O abono previsto no *caput* deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 51, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º. O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em quaisquer das regras previstas no art. 22, 24, 47 e 51, conforme previsto no *caput* e § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 46, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão a que o servidor esteja vinculado e será devido a partir:

I – do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria conforme

disposto no *caput* e § 1º deste artigo quando requerido até 30 (trinta) dias após a data em que se deu o implemento do último requisito para a concessão de aposentadoria; e

II – da data de protocolização do requerimento quando este for apresentado depois de decorridos os 30 (trinta) dias estabelecidos no inciso anterior.

Subseção II Do Pagamento dos Benefícios

Art. 41. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas sempre na mesma data em que se der o pagamento dos servidores da ativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 42. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos por intermédio de responsável legal ou procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Art. 43. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago mediante ordem judicial.

Art. 44. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei Complementar ou pelo próprio segurado, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Art. 45. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo, salvo a hipótese de aposentadoria do art. 46, 48 e 51 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º. Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos

será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º. Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º. As maiores remunerações de que trata o *caput* deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§ 5º. Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput* deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 6º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 8º. Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pela Unidade Gestora do Regime Próprio ou pelos órgãos a que o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 7º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo; ou
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 10. Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 11. Os proventos da reserva remunerada e reforma do militar do Estado, serão calculados de acordo com a legislação peculiar dos Militares Estaduais.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 46. Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 22, 23, 24 e 47, o

segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 24, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º. É assegurado reajuste ao benefício descrito no *caput* deste artigo na forma do art. 63.

§ 2º. A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 47. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

§ 1º. O servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na

forma prevista nos incisos acima a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º. O número de anos antecipados na forma do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão da aposentadoria ao servidor que preencher todos os requisitos necessários para a concessão do benefício na forma estabelecida por este artigo.

§ 3º. Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 45, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º. Na aplicação do disposto neste artigo, o magistrado, membro do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), observado o disposto no § 1º.

§ 5º. O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput* deste artigo, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º. As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 62.

Art. 48. Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria na forma prevista no art. 40, da Constituição Federal ou às aposentadorias estabelecidas pelos arts. 46 e 47, fica assegurado àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que o servidor preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - tiver 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos cargo em que se der a aposentadoria;

III – tiver idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 22, de um ano de idade para cada ano de tempo de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 63.

Art. 49. A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos Poderes e aos inativos, servidores, que, até 15 de dezembro de 1998,

tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 50. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício, ressalvado o disposto no artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998.

CAPÍTULO IV DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 51. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput* deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 52. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, observando-se os mesmos critérios estabelecidos para os servidores ativos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência

Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, ressalvado o disposto no artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 54. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social do Estado de Rondônia.

Art. 55. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, desde que cumpridas as exigências legais estabelecidas pelo Regime onde o tempo de contribuição foi registrado.

Art. 56. A análise do pedido de aposentadoria será feita pelo Instituto de Previdência do Estado de Rondônia e a sua concessão dar-se-á por ato do respectivo chefe de Poder e do Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, devendo a análise e concessão dos demais benefícios ser realizada pelo Instituto de Previdência do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Concedida à aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado, pelo Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 57. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, todo e qualquer requerimento administrativo do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. É imprescritível o direito do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia de rever todos os atos praticados no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia.

Art. 58. O aposentado por invalidez permanente, o pensionista e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico a cargo da perícia médica oficial do Estado a cada 2 (dois) anos, podendo este prazo ser reduzido a critério da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia.

Art. 59. Nos casos em que houver proporcionalidade de proventos estes não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente ou qualquer outro valor que venha a ser fixado pelo Poder Executivo, ressalvado os casos de aposentadoria por invalidez onde a proporcionalidade não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor dos proventos a que faria jus o beneficiário caso esta estivesse se dado com proventos integrais.

Art. 60. O servidor não poderá ser aposentado voluntariamente enquanto estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou judicial cuja condenação possa acarretar a perda do cargo público.

Art. 61. Ao ex-combatente que tenha

efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de Setembro de 1967, será concedida aposentadoria com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

Seção I Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões

Art. 62. Será assegurado o reajustamento das aposentadorias de que tratam os artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 47 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. Não sendo editada a lei que estabelece o *caput* do artigo, será efetivada a recomposição dos proventos dos aposentados e pensionistas no mês e ano em que o Governo Estadual estabelecer os índices de reajustes para os servidores ativos.

Art. 63. Para as aposentadorias de que trata o art. 46 e 48, bem como, as pensões delas decorrentes, será assegurado o reajustamento, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, excetuados aqueles de natureza indenizatória.

TÍTULO III PLANO DE CUSTEIO

Art. 64. O regime de previdência estabelecido por esta Lei Complementar é custeado mediante recursos de contribuições do Estado de Rondônia, através de seus órgãos e Poderes, inclusive de suas autarquias, fundações, universidades e dos segurados ativos, mesmo que licenciados, inativos e dos pensionistas, resultado da aplicação de recursos, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O plano de custeio descrito no *caput* deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Art. 65. Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Estado, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de remunerações ou proventos, oriundos dos cofres públicos estaduais ou das autarquias, das fundações públicas ou Universidades, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecidas no art. 13.

§ 1º. A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei Complementar, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em lei específica.

§ 2º. Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º. No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 13.

§ 4º. Para efeito do disposto no § 21, do artigo 40, da Constituição Federal consideram-se doenças incapacitantes aquelas que impeçam totalmente o desempenho de qualquer atividade laborativa, devidamente reconhecidas pela Perícia Médica Oficial do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO

Art. 66. A contribuição do Estado de Rondônia, através de seus órgãos e Poderes, inclusive de suas autarquias, fundações e Universidades, para o Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo observará cálculo atuarial e será definida em lei específica.

Art. 67. O Estado é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual, observado o disposto nos artigos 72 e 77, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As insuficiências financeiras apresentadas serão rateadas proporcionalmente entre os órgãos da administração direta, os Poderes, as fundações, as autarquias e as universidades, tomando-se por base o valor global das aposentadorias e pensões pagas em favor de beneficiários que eram vinculados aos respectivos órgãos.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGATÓRIAS

Art. 68. Todos os Órgãos dos Poderes Estadual, autarquias, fundações, universidades e Agências sob controle Estadual, que contribuam com o IPERON, ficam obrigados a fornecer mensalmente a relação nominal individualizada com respectivos valores de contribuição previdenciária até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador.

TÍTULO IV DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 69. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Estado pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 70. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Estado criado por esta Lei Complementar que deixar de retê-las ou de recolhê-las, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas estaduais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 71. Caso não ocorram os devidos repasses previdenciários, no prazo especificado no artigo 69 desta Lei Complementar, deverá o IPERON informar a Secretária do Estado de Finanças - SEFIN, o fato, para que proceda com o bloqueio dos repasses até o limite dos valores devidos a título de Contribuição Previdenciária, tanto da parte do Servidor quanto do Empregador, repassando-os diretamente ao Fundo Previdenciário.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 72. O Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, composto de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, fica constituído em regime de repartição simples, devendo o saldo financeiro ser utilizado como reserva para custeio dos benefícios em caso de eventual insuficiência dos valores arrecadados para o fundo.

Parágrafo único. As reservas apuradas deverão ser objeto de aplicações financeiras observadas as legislações em vigor e os regulamentos federais ou estaduais que disponham sobre a matéria, e suas receitas incorporadas ao Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia.

Art. 73. Além das contribuições ordinárias previstas nesta Lei Complementar passam a integrar as receitas do Fundo Previdenciário as decorrentes de:

I – verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários; e

II – os bens arrecadados em função da ocorrência de herança jacente.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao Fundo Previdenciário por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Fundo.

Art. 74. O Instituto de Previdência do Estado de Rondônia é a Unidade Gestora única do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia, devendo a fonte de recursos do Fundo Previdenciário de Rondônia ser nela alocada, e é o órgão responsável pela administração do Fundo

com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 75. O Fundo Previdenciário, fará a identificação e consolidação, em demonstrativos financeiros e orçamentários independentes, de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil e militar, e seus pensionistas, bem como os encargos incidentes sobre proventos e pensões pagas, sendo que as receitas e despesas operacionais, patrimoniais e administrativas do Fundo, serão escrituradas em regime de competência, de forma autônoma em relação às contas do Estado, e deverão obedecer às normas e aos princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislações em vigor.

Art. 76. As receitas do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia não poderão ser remanejadas para outros fundos ou despesas que não possuam natureza previdenciária definida em lei, devendo ser depositadas em conta distinta das contas do Tesouro Estadual.

Art. 77. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei Complementar e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Estado poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio, desde que as reservas constituídas com base no artigo 70, tenham se esgotado.

Art. 78. Sem prejuízo de deliberação do Conselho Administrativo, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o Fundo de Previdência do Estado de Rondônia poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho Administrativo terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 79. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, deverá ser precedida de autorização do Conselho Administrativo.

Art. 80. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 81. A taxa de administração para custeio do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados do regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 82. O patrimônio do Fundo de Previdência do Estado de Rondônia observará o disposto em legislação específica.

Art. 83. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 84. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao Fundo de Previdência do Estado de Rondônia.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Administrativo

Art. 85. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia;

III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

IV - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina, observado os mesmos critérios existentes para a antecipação ao servidor em atividade;

V - aprovar a aceitação de doações;

VI - determinar a realização de inspeções e auditorias, quando esta for aprovada pela maioria absoluta dos integrantes de seus integrantes;

VII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

VIII - autorizar a contratação de auditores independentes;

IX - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

X - aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia;

XI - apreciar recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva, na forma preconizada em seu regimento interno.

Art. 86. As atribuições do Presidente do Conselho Administrativo serão definidas em seu regimento interno.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Fundo de Previdência do Estado de Rondônia;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Fundo de Previdência do Estado de Rondônia;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, o Tesouro Estadual assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Parágrafo único. Em caso de extinção do fundo o patrimônio do Fundo de Previdência do Estado de Rondônia será integrado ao do Estado.

Art. 89. Os Poderes do Estado, suas Autarquias, Fundações e Universidades encaminharão mensalmente ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia relação nominal dos segurados e seus dependentes, com as respectivas remunerações e valores de contribuição.

Art. 90. Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 9º, será fornecido, pela Unidade Gestora, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 91. Os benefícios previdenciários, de reserva remunerada e reforma de militares estaduais, e o benefício de pensão por morte, aos dependentes destes, dar-se-ão em conformidade com o disposto na Constituição Estadual e Constituição Federal, aplicando-lhes o que dispõe

o Estatuto e a legislação dos Militares Estaduais.

Parágrafo único. O Militar do Estado passará para a inatividade aos 30 (trinta) ou mais anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) ou mais anos de contribuição, se mulher, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de tempo efetivo de serviço público de natureza militar e/ou policial, se do sexo masculino e 15 (quinze) anos de tempo de serviço público de natureza militar e/ou policial, se do sexo feminino.

Art. 92. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 93. A Lei Complementar nº 338, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A. Os servidores civis e militares que se encontrem em gozo de licença sem remuneração manterão sua condição de filiado ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia, desde que efetuem o pagamento das contribuições previdenciárias do servidor e patronal, mediante a apresentação prévia de requerimento junto ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia.

§ 1º. A contribuição do servidor corresponderá a 11% (onze por cento) da remuneração a que teria direito o servidor licenciado caso estivesse em atividade.

§ 2º. A contribuição patronal, a ser recolhida pelo servidor licenciado, corresponderá ao valor estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º-B. As contribuições de que tratam o artigo 2º A deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, implicando o seu não pagamento na suspensão de sua filiação ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão o servidor e seus dependentes não poderão usufruir de qualquer dos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

Art. 2º-C. A condição de filiado será restabelecida:

I – durante o período de licença, quando o servidor efetuar o pagamento das contribuições em atraso devidamente acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma estabelecida pelo Código Tributário Nacional.

II - com o retorno do servidor a suas atividades normais.

Parágrafo único. Em não ocorrendo o pagamento das contribuições por parte do servidor, o período em que este estiver em licença não será computado para efeitos previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

Art. 2º D. O pagamento das contribuições previdenciárias não recolhidas durante o gozo da Licença sem Vencimento, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, a ser recolhida aos cofres do Instituto de Previdência, corrigidos monetariamente.

Art. 3º A. Os servidores inativos e os

pensionistas do Estado, incluídos suas autarquias e fundações, os militares da reserva ou reformados, os Magistrados, os membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia com 11% (onze por cento) da parcela dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201, da Constituição Federal, quando portadores de doença incapacitante conforme definido em lei."

Art. 94. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, agrupando todos os servidores públicos efetivos do Estado de Rondônia sob um único regime e uma única unidade gestora, revogando-se o disposto no §§ 1º e 3º, do artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 16, os artigos 19 a 71, todos da Lei Complementar nº 228, de 2000, bem como as demais disposições em contrário existentes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13505, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Concede Licença Remunerada para o servidor ADNILSON DE ALMEIDA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, e conforme o que consta no Processo nº 2201/17710/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Licença Remunerada, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2008, ao servidor **ADNILSON DE ALMEIDA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300023586, lotado na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para frequentar o Curso de Doutorado em Geografia, do Programa de Pós-Graduação, da Universidade Federal do Paraná, com o Projeto: Território e Identidade Jupaú: Reencontro dos Mercadores Territoriais, na Linha de Pesquisa: Território, Projeto e Representação.

Art. 2º Fica o servidor obrigado a remeter mensalmente ao órgão de lotação comprovante da frequência do curso, sob pena de suspensão automática do benefício, conforme dispõe a lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 11 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO Nº 13506, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Concede Licença Remunerada para a servidora MARA SILVIA CABRAL DE MELO KATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, e conforme o que consta no Processo nº 1501/09811/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Licença Remunerada, até 31 de dezembro de 2008, à servidora **MARA SILVIA CABRAL DE MELO KATO**, ocupante do cargo de Professora Nível 3, matrícula nº 300013110, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para frequentar o Curso de Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação, tendo como Título do Projeto: A Pesquisa Educacional na Internet como Instrumento para o Trabalho Social de Educar, ministrado pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica a servidora obrigada a remeter mensalmente ao órgão de lotação comprovante da frequência do curso, sob pena de suspensão automática do benefício, conforme dispõe a lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 11 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO Nº 13507, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982 e,

Considerando os autos do Processo nº 156.2008/Divisão de Inativos, da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 1º **TEN PM RE 00901-8 GILDÁSIO DE FARIA NUNES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 11 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 13508, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Cria e Regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Estadual e a Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional, sendo vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 2º Cabe ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO estabelecer diálogo permanente entre Governo Estadual e as organizações da Sociedade Civil nele representadas, com o objetivo de assessorar Governo do Estado de Rondônia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada e nutricional.

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas e implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritária da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional devem ser incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Estado de Rondônia.

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, para implantação e implementação de ações voltadas para combate às causas da miséria e da fome, junto à política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos e diagnósticos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - a organização e implementação da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - a elaboração, aprovação e gerenciamento do Plano de Ação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia;

VII - contribuir na integração da política Estadual conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, instituído pelo governo Federal;

VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente e estudo de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricionais e no desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional dos Municípios e Estados da região, e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO será composto por 24 membros titulares, com igual número de suplentes, sendo 60% de representantes da Sociedade Civil Organizada e 40% de representantes Governamentais com ação dentro do Estado de Rondônia. Terá até 30% de convidados permanentes, na condição de observadores, com direito a voz.

§ 1º Caberá ao Governo Estadual definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil organizada deverá ser estabelecida através de Assembléia Pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

II - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Urbanos;

III - Federação dos Trabalhadores em Agricultura Familiar de Rondônia;

IV - Federação dos Produtores Rurais;

V - Entidade representativa dos direitos dos Consumidores;

VI - Instituições de Economia Solidária com abrangência estadual;

VII - Organizações não governamentais (Ongs/OSCIP's);

VIII - Instituições de Pesquisas afins ao tema;

IX - Representantes dos Portadores de Necessidades Especiais;

X - Assistência Técnica e Extensão Rural

XI - Associação e/ou organização representativas dos povos indígenas;

XII - Associação de classes da sociedade civil;

XIII - Representações religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Estado;

XIV - Organização do Sistema "S".

XV - Representantes dos Colegiados Territoriais Rurais do Estado de Rondônia

XVI - Empresas de Economia Mista, Estatal, paraestatal e autarquias que tenham programas, projetos ou ações voltados à Segurança alimentar e Nutricional e

XVII - Redes Sociais afins ao tema.

§ 3º As instituições representantes no CONSEA-RO devem ter efetiva atuação no Estado, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os (as) Conselheiros (as) serão instituídos através de Portaria Estadual, contendo a indicação dos seus respectivos suplentes,

§ 5º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA-RO e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros no CONSEA-RO será de dois anos, sendo admitida somente uma recondução.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisto a falta.

§ 8º Na reunião de instalação e posse dos seus membros, será eleita a Coordenação do CONSEA-RO.

§ 9º A Presidência e Vice-presidência do CONSEA-RO serão assumidas por representantes da Sociedade Civil ou Governamental, do mesmo segmento, em sistema de rodízio, sem direito à recondução, e escolhidos através de eleição entre seus membros.

§ 10. Na ausência do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 11. O CONSEA-RO terá em sua composição um Secretário Executivo, representante da administração pública Estadual, com dedicação e expediente exclusivo ao CONSEA-RO.

§ 12. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do alusivo Conselho.

§ 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA-RO, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 14. A participação dos Conselheiros no CONSEA-RO não será remunerada, sendo os serviços prestados por seus membros considerados de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º A Coordenação Executiva do CONSEA-RO será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a) Executivo (a) e

IV - Administrador do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

§ 2º Serão realizadas ordinariamente reuniões mensais da coordenação do CONSEA-RO.

Art. 6º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO criará câmaras temáticas que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do CONSEA-RO, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA-RO as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 7º Cabe ao Governo Estadual assegurar ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO, assim como suas câmaras temáticas, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, logístico, técnico e recursos financeiros, assegurados pelo orçamento Estadual.

Art. 8º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-RO, do Estado de Rondônia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art.9º Fica criada a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia, sendo esta a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, e contará com ampla articulação e participação da sociedade civil de Rondônia.

I – a realização da Conferência Estadual será a cada dois anos, em consonância com as orientações e deliberações do CONSEA Nacional.

II – a referida conferência será convocada por edital, pelo Governador do Estado de Rondônia, conforme proposta aprovada do CONSEA-RO.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto nº 13473, de 22 de fevereiro de 2008, que "Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia",

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Fica reformado por **estar agregado** há mais de 02 (dois) anos e por ter sido julgado **definitivamente incapaz** para o serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **MAJ PM MED RE 04877-7 ADEMAR RAIMUNDO DE BARROS**, nos termos inciso III, do artigo 96, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982"

LEIA-SE:

"Art. 1º Fica reformado por **ter permanecido agregado** há mais de 02 (dois) anos e por ter sido julgado **incapaz temporariamente** para o serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **MAJ PM MED RE 04877-7 ADEMAR RAIMUNDO DE BARROS**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do artigo 96 e inciso V, do artigo 99, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982"

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de fevereiro de 2008, **WALSIR EDSON RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretor da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 8 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 28 de dezembro de 2007, **VONEI GONÇALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

... **VONEI GONÇALVES DA SILVA**, ...

LEIA-SE:

... **VANEI GONÇALVES DA SILVA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 8 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 28 de dezembro de 2007, **IEDA QUEIROZ DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

... **IEDA QUEIROZ DO NASCIMENTO**, ...

LEIA-SE:

... **YEDA QUEIROZ DO NASCIMENTO**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 8 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 28 de dezembro de 2007, **AGNALDO FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

... **AGNALDO FERREIRA DA SILVA**, ...

LEIA-SE:

... **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 8 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 28 de dezembro de 2007, **ANTÔNIO CÉLIO SOUZA FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

... **ANTÔNIO CÉLIO SOUZA FERREIRA**, ...

LEIA-SE:

... **ANTÔNIO CLÉLIO SOUZA FERREIRA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 8 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 28 de dezembro de 2007, **WEVERTON IANES DE ASSIS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Diretor de Segurança, da Casa de Detenção de Ariquemes, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

... **WEVERTON IANES DE ASSIS**, ...

LEIA-SE:

... **EVERTON IANES DE ASSIS**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que nomeou, a partir de 26 de fevereiro de 2008, **LUCIANA MEDEIROS BORGES DE CAMARGO COSTA FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de março de 2008, **YARALINDA DE FREITAS GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 5 de março de 2008, **YARALINDA DE FREITAS GONÇALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SUPEL

AVISO DE SUSPENSÃO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.373, de 28 de dezembro de 2007**, torna público aos interessados e, em especial às empresas participantes do **Pregão Presencial nº 009/2008/SUPEL/RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 01.1103.00048-00/2007/PGE/RO**, que tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) máquinas fotocopadoras digitais**, para atender as necessidades da **Procuradoria Geral do Estado - PGE**, que a data da sessão inaugural, anteriormente marcada para o dia **12/03/08, às 8:00 horas, fica SUSPensa até segundo aviso**, por interesse da administração pública. Publique-se.

Porto Velho-RO, 11 de março de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Pregoeiro - SUPEL/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2008/SUPEL-RO
PROCESSO: 01.1923.00421-00/2007/IDARON/RO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos, para atender veículos da frota da IDARON, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº 13.406, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de Janeiro de 2008, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório da licitação acima epigrafada, que o certame do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2008/SUPEL-RO**, foi declarada "DESERTO", encaminhando o referido processo a autoridade competente, na forma do art. 22, § 7º da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Estado em Rondônia.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-5232, ou no endereço sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 78.903.036.

Porto Velho, 13 de março de 2008.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SUPEL-RO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2008/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através da sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.406, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de Janeiro de 2008**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 026/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito

neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00039-00/2008/DER/RO.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (oxigênio - oxigênio gás cilindro, acetileno e cilindros), para realizar manutenção com solda da frota de veículos do DER, a pedido do **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**.

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2.935
FONTE DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 28 de Março de 2008 às 08:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070.
.Porto Velho/RO, 10 de Março de 2008.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.358, de 26 de Dezembro de 2007, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 030/2008/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades da Coordenação Estadual de Alimentação e Nutrição/Bolsa Família/SISVAN/GPES/SESAU a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 31 de Março de 2008
HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.00942-00/2007

OBJETO: Contratação de empresas para confecção de material gráfico como: (Camiseta, Banner, Cartaz, Folder, Panfleto, Manuais Informativos, Imã de Geladeira, Boton e Canetas.), para atender as necessidades da Coordenação Estadual de Alimentação e Nutrição/Bolsa Família/SISVAN/GPES, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, **de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - ANEXO II.**

FONTE DE RECURSOS: 212 - Recurso do Tesouro
PROJETO ATIVIDADE: 2877
FONTE DE DESPESA: 33.90.39

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

Porto Velho/RO, 13 de Março de 2008.

NILSEIA KETES
Pregoeira da SUPEL/RO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13358 de 26 de Dezembro de 2007, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, sob o nº 025/2008/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº 12.234/06 e 10.898/2004, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1734.00023-00/2008

OBJETO: Aquisição de Peças originais para motor Briggs & Stratton usado na UBV pesado, na marca LECO, para atender as necessidades da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

DATA DE ABERTURA: 28 de Março de 2008, as 11:30 horas.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5195, (0xx) 69-3216-5144.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira,

das 07:30 às 13:30 horas mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 13 de Março de 2008.

NILSEIA KETES
Pregoeira da SUPEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.358, de 26 de Dezembro de 2007, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 028/2008/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica – GTVAE/AGEVISA a pedido da Agência de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 28 de Março de 2008
HORÁRIO: 10:00 horas
ENDEREÇO
ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1734.00020-00/2008

OBJETO: Aquisição de material permanente – motor com 02 cilindros de 18 HP, Sem escapamento, horizontal, cilindrada máxima de 600 cilindradas capacidade do tanque de combustível de no máximo 10 litros, partida elétrica, peso máximo 35 kgs. Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO II.

FONTE DE RECURSOS: 209 – SUS
PROJETO ATIVIDADE: 2947 - 2188
FONTE DE DESPESA: 44.90.52

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 11 de Março de 2008.

NILSEIA KETES
Pregoeira da SUPEL/RO

JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/08/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1420.00018-00/2008-DER/RO

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.390 de

07 de janeiro de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 004/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1420.00018-00/2008-DER/RO, cujo objeto é a Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia das rodovias RO-267 e RO 135, sub trecho: entr RO 479/entr RO 135/Castanheiras, com extensão aproximada de 31,0 Km, no município de Castanheiras, na Sessão Interna realizada no dia 12 de março de 2008, às 12:00 (doze) horas, conforme segue: “...No horário estabelecido, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, INABILITAR a empresa: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por ter apresentado Quadro 2 em desconformidade, considerando que a mesma deixou de incluir os técnicos auxiliares previstos na planilha orçamentária, contrariando assim o disposto no item 15.3 “d” do edital, decidiu ainda, HABILITAR a empresa: DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, por ter atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório...”

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se.

Porto Velho, 12 de março de 2008.
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Presidente da CPLO/SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/08/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1301.00208-00/2007/SEPLAN/RO

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.390, de 07 de janeiro de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 01.1301.00208-00/2007/SEPLAN/RO, cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia para elaboração dos Projetos Executivos para ampliações e melhorias de sistemas de abastecimento de águas, no município de Porto Velho/RO, na Sessão Interna realizada no dia 11 de março de 2008, às 07:30(sete e trinta) horas, conforme segue: “...No horário estabelecido, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participa desta

fase do certame a empresa: KURODA ENGENHARIA LTDA. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pela empresa participante. DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, e ainda consulta via internet, quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, HABILITAR a empresa participante do certame por ter cumprido com as normas editalícias para esta primeira fase do certame...”

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que a empresa possa se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que a empresa protocole junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se.

Porto Velho, 12 de março de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL

JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/08/CPLO/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1301.00207-00/2007/SEPLAN

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.390 de 07 de janeiro de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 01.1301.00207-00/2007/SEPLAN, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos básicos e executivos para ampliações e melhorias de sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitário, no município de Porto Velho/RO, na Sessão Interna realizada no dia 12 de março de 2008, às 12:40 (doze e quarenta) horas, conforme segue: “...No horário estabelecido, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, INABILITAR a empresa: CONSÓRCIO ENGESOFT/ARCHITECH (ENGESOFT EN. CONSULTORIA S/S e ARCHITECH CONS E PLAN LTDA), por ter contrariando as exigências do item A2 - 1.2, no tocante as alíneas “c”; “i” e “l”, decidiu ainda, HABILITAR a empresa: CONSÓRCIO – HAGAPLAN/COBRAPE (HAGAPLAN PLANEJAMENTOS E PROJETOS e COBRAPE-CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS), por ter atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório...”

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de

05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo.

Notifique-se.

Porto Velho, 12 de março de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Presidente da CPLO/SUPEL

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIANº 016/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 07 de março de 2008.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Departamento Estadual de Trânsito e Agência Estadual de Vigilância e Saúde.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.842, Art. 6º, § 1º de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 001/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
15.020.04.122.1015.2281	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3.3.90.39	3240	30.000,00
17.034.10.305.1247.2947	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.90.39	3209	42.000,00
TOTAL				72.000,00
AJUSTE POSITIVO				
15.020.04.122.1015.2281	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3.3.90.36	3240	30.000,00
17.034.10.305.1247.2947	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.90.30	3209	42.000,00
TOTAL				72.000,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

PORTARIANº 017/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 11 de março de 2008.

Ajusta o QDD da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.842, Art. 6º, § 1º de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 001/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
19.001.04.122.1015.2810	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES MANTER O FUNCIONAMENTO DA CMR	3.1.90.11	0100	20.000,00
TOTAL				20.000,00
AJUSTE POSITIVO				
19.001.04.122.1015.2810	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES MANTER O FUNCIONAMENTO DA CMR	3.1.90.13	0100	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIANº 1306 /SEAD 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 80/GAB/CGAG/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 NIVALDO CIDADE BRITO	300044303	36
2 SEBASTIAO ALVES DE QUEIROZ	300002598	36

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1307 /SEAD 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 176 GAB/PRESID/FHEMERON/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MIGUEL ALVES DA ROCHA	300044524	44

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1308 /SEAD 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício 176 GAB/PRESID/FHEMERON/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ARY RODRIGUES DE MATOS	300046795	44

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1309 /SEAD 13 DE
FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 460/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 CHARLES DA CUNHA	300038974	44
2 FRANKLIN CASTELO OLIVEIRA	300022945	44
3 FATIMA DE LOURDES O. TEOTONIO	300001590	36
4 FRANCISCO OLIMAR O. SANTOS	300001165	04
5 MAURICELIO MENEZES FIDELIS	300039725	04
6 HAILTON ANTONIO C. CAVALCANTE	300063585	08

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1310 /SEAD 13 DE
FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 460/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 VALDEMAR KATAYAMA KJAER	300058235	08
2 ANDRE LUIZ ZAMUNER	300070639	36
3 WERLEY NEITZEL PEYNEAU	300070638	06

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1311 /SEAD 13 DE
FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 460/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do

Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARLENE ELIZANE DA S. ALVARO	300050422	10

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1312 /SEAD 13 DE
FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 177/GAB/PRESID/FHEMERON/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 EUGENIO ROSA DANTAS	300064387	30
2 JORGE LUIZ DOS SANTOS	300044514	24
3 MANOEL MESSIAS L. SOARES	300018136	30
4 NILSON G. DE OLIVEIRA	300011430	36

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1427 /SEAD 14 DE
FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 480/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ELENILSON ALVES DA SILVA	300001824	36

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1428 /SEAD 14 DE
FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 053/SS ADM/CRH/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Corpo de Bombeiros, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 EDELMIR HENRIQUE WERLCH	300018200	44
2 IDELVANDE BONFIM SILVA	300004438	44
3 MEIRE JANE V. SEQUIM	300032279	44
4 NELZA LUIZA COELHO	300017800	44
5 NERO BENTO DIAS	300022142	44

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1429 /SEAD 14 DE
FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 534/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ANA PAULA JESUS BORGES	300062772	44
2 DARCILEI CARNEVALI VIANA	300004272	40
3 ERIKA SILVA DOS SANTOS	300060796	40
4 EVERTON BATISTA SOUSA	300057601	44
5 LIDIA MARA DE CARVALHO	300014799	44
6 Mª DE JESUS LIMA DOS SANTOS	300007900	40
7 RAIMUNDA NONATAN. DOS SANTOS	300062390	40
8 VILMEIA KEILA SAMA MAIA	300016218	43

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diop.ro.gov.br
e-mail: comercial@diop.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

PORTARIANº 1567 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 692/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 057/GAD/GAB/HBAP/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD	NOME	MATRICULA	HS.
1	ABADIA RODRIGUES SOARES	300001232	36:00
2	ABIANETE MELO DE LIMA	300043678	24:00
3	ABISAGUE PEREIRA H RAMOS	300056027	12:00
4	ADELIA TORRES DA SILVA	300043206	36:00
5	ADENILDA SANTOS ARAGAO	300046430	36:00
6	ADILA CRISTINA SILVA ROCHA	300053705	36:00
7	AFONSO DE ALMEIDA CAMURCA	300045114	30:00
8	AGRIPINO GOMES	300024780	36:00
9	AILCI PINHEIRO DA SILVA	300001444	24:00
10	ALBERTINA MARCONDES DE BASTOS	300043981	36:00
11	ALCIMAR DANTAS DA SILVA	300034775	42:00
12	ALCIONE MELO DA COSTA	300062603	36:00
13	ALDA SOMBRA COELHO	300002020	36:00
14	ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO	300034909	36:00
15	ALDENORA FLORINDA DA SILVA	300044112	36:00
16	ALDIONE RODRIGUES DE CARVALHO	300022325	36:00
17	ALESSANDRA CABRAL DE SOUZA	300034914	36:00
18	ALESSANDRA SOUZA AIRES	300040520	36:00
19	ALEX ALBUQUERQUE DE ATHAYDE	300040920	12:00
20	ALVINA SILVEIRA DOS SANTOS	300040925	42:00
21	ALZERINA MONTEIRO DE MENEZES	300022343	12:00
22	ALZIR FALCAO DOS SANTOS	300052640	36:00
23	ALZIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA	300001433	36:00
24	AMANDA DINIZ DEL CASTILLO	300062827	42:00
25	ANA CELIA DA SILVA	300054033	24:00
26	ANA MARIA DA CONCEICAO	300002017	24:00
27	ANA NERY RAMOS DE SOUZA	300053721	36:00
28	ANA PATRICIA PAIVA CALIL KOHLER	300071249	36:00
29	ANANETH DA SILVA ALVES	300062662	36:00
30	ANGELINA DE SOUZA COELHO	300046427	36:00
31	ANGELINA MAIA CORREIA	300044406	36:00
32	ANICIA R. DA PASCOA FURTADO	300053437	36:00
33	ANTONIO ROBERTO R. DE SANTANA	300053245	24:00
34	ARETHUSA DE LIMA BEZERRA	300056880	36:00
35	AUGUSTINHA DENAIDE DA S. BATISTA	300001685	36:00
36	AURIDEA COSTA CARVALHO	300041569	36:00
37	AURIDEIA RIBEIRO DA SILVA	300001669	36:00
38	BRENDA MENDES DA SILVA FARIAS	300043005	24:00
39	CARLA DA SILVA PINHEIRO	300044196	24:00
40	CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR	300011078	24:00
41	CARLOS EDUARDO LIMA VIANA	300068923	24:00
42	CESAR BATISTA	300071246	42:00
43	CINTIA CRISTINA P. DE CARVALHO	300026849	36:00
44	CLAUDETE ROSAS DA SILVA	300053678	24:00
45	CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO	300055977	36:00
46	CLEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	300062801	36:00
47	CLEIDEOMAR SALES DE OLIVEIRA	300056896	36:00
48	CLENILDO COSTA CRUZ	300053257	30:00
49	CLERIA DOS SANTOS ARAUJO	300063760	36:00
50	CREUZA GOMES DE LIMA ALVES	300011723	36:00
51	CRISTIANE MANGEROT DA SILVA	300062653	24:00
52	CRISTIANE SILVA DE SENA	300040926	36:00
53	CRISTIANO DA COSTA SILVA	300054213	36:00
54	CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	300038964	36:00
55	CRISTINA GOMES PASSOS	300062625	36:00
56	DALMISA DE SOUZA LOPES	300062655	24:00
57	DARCY RIBEIRO DA SILVA	300001272	36:00
58	DARLYEN BARBOSA DOS SANTOS	300053235	36:00
59	DAVINA PEREIRA MUNIZ	300023004	36:00
60	DE LOURDES RIBEIRO DA CRUZ	300002042	36:00
61	DEBORAD APARECIDA TEIXEIRA PAZ	300053238	36:00
62	DENISE FERREIRA DO NASCIMENTO	300062974	24:00
63	DEUSILENE LIMA DOS SANTOS MELO	300022764	36:00

64	DORILMA ARAUJO DE ALBUQUERQUE	300001996	36:00	158	JORGIANEY SILVA N.BATISTA BARROS	300041561	36:00
65	DORIS MARY SILVA TEIXEIRA	300055965	42:00	159	JOSE FELIX	300038971	36:00
66	DUCINEIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	300062656	36:00	160	JOSE OLINTO DE ANDRADE NETO	300062847	24:00
67	DULCENIRA TORRES FARIAS BRAVO	300043205	36:00	161	JOSELI DA SILVA ELEOTERIO	300062810	30:00
68	DURVALINA BARBOSA DE SOUZA	300001694	36:00	162	JOSENIER PEREIRA DA SILVA	300022502	36:00
69	EDIMAR ROSAS FERREIRA DE SOUZA	300043659	36:00	163	JOSIANE SANTOS OLIVEIRA COSTA	300024820	24:00
70	EDINEUZA S.DE C.MARTINS FERREIRA	300062806	36:00	164	JOVENTINA BARROS AZEVEDO	300001681	36:00
71	EDMILSON GOMES DA SILVA	300044230	36:00	165	JUDITH AUGUSTA PINTO	300002005	36:00
72	EDMILSON RODRIGUES DA SILVA SANTOS	300044120	36:00	166	JUSSARA DOS SANTOS SANTI	300053379	36:00
73	EDNA SOCORRO MARQUES DE SOUZA	300022383	24:00	167	KARIO JOHNE VILHENA DE MIRANDA	300022742	36:00
74	EDNA TEIXEIRA FERRAZ	300001982	42:00	168	KATIA CRISTINA PINHEIRO DE CARVALHO	300068733	36:00
75	EDSON NEVES DE ARAUJO	300040928	36:00	169	KATIA DOS SANTOS FUCHS	300028396	36:00
76	EDUARDO BARBOSA LOPES	300017063	36:00	170	KELLY MARIA BARROS DE ALENCAR	300053288	36:00
77	EDY MARIA DA SILVAATAIDE	300001987	24:00	171	KELLY RAQUEL PRZYBSZ	300054063	12:00
78	EGILSON DOS SANTOS MENDES	300034802	36:00	172	LAERTE ALVES SIQUEIRA	300002073	36:00
79	ELAINE PAIXAO PORTELA	300043225	36:00	173	LAURA CARLA SANTOS MELO	300053565	36:00
80	ELBIA MARIA DOS SANTOS MAIA	300062527	36:00	174	LAURA PAULA DE SOUZA LEO HASSAN	300062452	30:00
81	ELEIDE RIBEIRO MIRANDA	300001164	36:00	175	LAURICENA ROSA SODRE	300041562	36:00
82	ELEN PAULA DE OLIVEIRA MELO	300071232	12:00	176	LAURINES FERREIRA DA SILVA	300001434	36:00
83	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	300043002	36:00	177	LEILA CRISTINA ALVES DE AS	300055989	36:00
84	ELIENE DE JESUS CORREA NUNES MOVI	300063709	36:00	178	LEONOR MAZOTTI FERRAZ	300028242	36:00
85	ELIETE BARBOSA SODRE DE ALMEIDA	300022420	36:00	179	LEONORA DE SOUZA BARBONI	300002038	36:00
86	ELIEUZA DA SILVA VLAXIO	300001484	24:00	180	LETICIA ALINE RICCI	300043006	36:00
87	ELISANGELA FERREIRA CARDOSO	300068922	36:00	181	LIELIA FERNANDES CRUZ	300038847	36:00
88	ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA	300038840	36:00	182	LINDALVA FERREIRA COSTA	300022503	24:00
89	ELIZABETH VIEIRA DE AZEVEDO	300053351	36:00	183	LINDALVA SILVA COSTA	300022408	36:00
90	ELIZETE APARECIDA ONOFRE	300068729	36:00	184	LISETE ROCHA DA COSTA SILVA	300022364	36:00
91	ELMARA CRISTINA FREITAS COELHO	300062538	24:00	185	LOURDES DOMINGUES SOARES SANTOS	300053572	36:00
92	ELZA DE SOUZA MENEZES	300001515	36:00	186	LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	300001514	12:00
93	ENEDINA GAMA GUIMARAES	300001169	36:00	187	LUCIANA ALVES DE LIMA GONZAGA	300053302	36:00
94	ENEIDA TEIXEIRA COLARES	300022938	36:00	188	LUCIANO DOS SANTOS	300068895	36:00
95	ENIVALDO LIMA DA SILVA	300023003	36:00	189	LUCYANA PINTO SILVA	300039018	36:00
96	ESMERALDA ALENCAR	300001518	36:00	190	LUCILENE DIAS MOREIRA	300041545	36:00
97	ETELVINA IRENE DE MELO	300001431	24:00	191	LUCILENA LABORDA IZEL	300001701	36:00
98	EUDSE MANGABEIRA LEAL	300046415	36:00	192	LUCIMAR CAMPELO DE ALBUQUERQUE	300001992	36:00
99	EULALIA REZENDE RODRIGUES	300002004	36:00	193	LUCIMAR NOGUEIRA DA COSTA	300001979	36:00
100	EUNICE DOS SANTOS ARAUJO	300022538	42:00	194	LUCINERES BRAZ	300001983	36:00
101	EUNICE MOREIRA DA SILVA	300022483	36:00	195	LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	300043060	24:00
102	EVANDRO COLARES	300022449	36:00	196	LUIZA RODRIGUES PORTUGAL	300022504	36:00
103	EVANE ANDRADE DA SILVA	300022446	30:00	197	LUZENIR MARIA DE SOUZA	300038970	36:00
104	EVANI AREDES MOREIRA	300042206	36:00	198	LUZIA GONCALVES	300022772	36:00
105	EVERALDO OLIVEIRA DE ARAUJO	300034930	36:00	199	LUZINETE ASSUNCAO LOPES	300001520	36:00
106	FABIANA BRASIL PEREIRA	300071104	24:00	200	LUZINETE REIS DE OLIVEIRA	300001228	36:00
107	FABIOLA BARROS RIBEIRO	300063719	36:00	201	MAISA COELHO DE LIMA	300057494	36:00
108	FRANCIELI MARTINI	300053284	12:00	202	MANOEL DO E.SANTO PEREIRA RAMOS	300022581	36:00
109	FRANCINETE DE OLIVEIRA SILVA	300044084	36:00	203	MARA CRISTINA DIAS DA SILVA	300056895	36:00
110	FRANCISCA DELFINA DA SILVA GOULART	300062958	36:00	204	MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	300042610	36:00
111	FRANCISCA NEUSARINA E.MONTES	300022493	36:00	205	MARCIA CRISTINA QUEIROZ DE PINHO	300062840	18:00
112	FRANCISCA PERES DOS SANTOS	300022942	36:00	206	MARGARETE ANDRADE FROES	300054066	36:00
113	FRANCISCA ROCHA NETA	300001245	36:00	207	MARGARIDA AURELIA DA SILVA	300044604	36:00
114	FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA	300001412	24:00	208	MARIA ALBA DA COSTA TAVARES	300001203	36:00
115	FRANCISCO CARDOSO	300019179	36:00	209	MARIA ALBA OLIVEIRA DE SOUZA	300043000	36:00
116	FRANCISCO CARLOS DE O.BARROS	300040980	36:00	210	MARIA ANGELICA BARROS DE OLIVEIRA	300001990	36:00
117	FREDERICO CASTELO RODRIGUES CASAS	300062978	36:00	211	MARIA ANTONIA LEIS	300022952	44:00
118	GABRIELITA MOREIRA FERREIRA	300001462	36:00	212	MARIA APARECIDA M.DE MORAES LUZ	300062652	24:00
119	GEANINA CAMILO FERREIRA	300069364	36:00	213	MªAPARECIDA S.NORONHA OLIVEIRA	300042343	36:00
120	GENIVALDO NOVAIS DA SILVA	300062658	36:00	214	MARIA AUGUSTA DE MOURA BATISTA	300028401	36:00
121	GERCINA SILVA DA ROCHA	300022574	36:00	215	MARIA AUXILIADORA B.DOS SANTOS	300062814	36:00
122	GERSILENE PEREIRA MONTEIRO	300053487	42:00	216	MARIA AUXILIADORA DA SILVA MELO	300001989	36:00
123	GINALDO RODRIGUES ALVES	300053456	36:00	217	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO MACHADO	300001156	36:00
124	GINALVA CARLA DO AMARAL	300053367	36:00	218	MARIA BENEDITA BRITO DE SOUZA	300001260	36:00
125	HEDA MARIA MOREIRA DE SA PLACIDO	300001968	36:00	219	MARIA CARLITA FERREIRA DE SOUZA	300022336	36:00
126	HELENA DE ARAUJO PINHEIRO	300001212	12:00	220	MARIA CLEONICE MORAIS LIMA	300022753	36:00
127	HELENO NEVES DOS SANTOS FILHO	300041565	36:00	221	MARIA CONCEICAO BATISTA	300012059	24:00
128	HELIA TAVARES DA SILVA SOUZA	300028391	12:00	222	MARIA CRISTINA DA SILVA SENA	300053454	36:00
129	HERIOTILDE PEREIRA DA LUZ	300008655	36:00	223	MARIA DALVA FREITAS MEDEIROS	300044393	36:00
130	HILDEGARDES GAUDENCIO DE LIMA	300001603	24:00	224	MARIA DAS GRACAS CASTEDO	300002003	36:00
131	HUDSON SOMBRA TORRES	300022468	36:00	225	MARIA DAS GRACAS CORTEZ	300023041	36:00
132	IDA FERRAZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	300001418	36:00	226	MARIA DAS GRACAS NUNES MONTEIRO	300022778	24:00
133	IDACY PEREIRA DE MACEDO	300001469	36:00	227	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA COSTA	300068950	24:00
134	ILVERSINA BUENO RODRIGUES ALVES	300014911	36:00	228	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA	300002026	36:00
135	IRENE ALVES RODRIGUES	300034958	36:00	229	MARIA DE FATIMA AMORIM XAVIER	300022505	36:00
136	IRENE DOS SANTOS CALDEIRAS	300001248	36:00	230	MARIA DE FATIMA BATISTA SILVA	300069348	36:00
137	ISABEL KAMINSKI JASSET	300068685	36:00	231	MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA	300022536	24:00
138	ISADORA LITVAC BASTOS DE BARROS	300068730	36:00	232	MARIA DE FATIMA GUIMARAES DA SILVA	300044301	36:00
139	IVANEIDE PEREIRA DA SILVEIRA	300001468	36:00	233	MARIA DE FATIMA PEREIRA	300001927	36:00
140	IVETE SOLIS	300002136	36:00	234	MARIA DE FATIMA RONIZE P.COSTA	300053390	36:00
141	IVO DA SILVA BARBOSA	300053504	36:00	235	MARIA DE JESUS MARTINS ALVES	300022575	36:00
142	IVONETE PAULINO MOURA	300022450	24:00	236	MARIA DE JESUS PAULO DE OLIVEIRA	300001470	36:00
143	IZABEL DOS SANTOS GARCIA	300002637	36:00	237	MARIA DE LOURDES DA SILVA	300001451	36:00
144	IZAURA PEREIRA DE LIMA	300002936	36:00	238	MARIA DE LOURDES MENDES II	300028407	36:00
145	IZAURA PINHEIRO DA COSTA CORAL	300001949	36:00	239	MARIA DE LOURDES NUNES	300053392	36:00
146	IZAURINA DA SILVA COSTA	300044521	42:00	240	MARIA DE NAZARE VAZ SOARES	300001143	36:00
147	JACIRA DA SILVA MARQUES	300001653	36:00	241	MARIA DE OLIVEIRA	300054064	36:00
148	JAILDA DA S.BANDEIRA DE OLIVEIRA	300038851	36:00	242	MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS	300011702	36:00
149	JANDIRA GUTERRES DOS SANTOS	300008926	36:00	243	MARIA DO ROSARIO LEO	300017734	42:00
150	JAQUELINE LUANA OLIVEIRA DA SILVA	300053699	36:00	244	MARIA DORALICE BARBOZA FEJO	300001160	36:00
151	JAQUELINE NERIS DE ALMEIDA	300053694	24:00	245	MARIA DOS SANTOS NEVES	300001171	42:00
152	JEAN SMILAX SOUZA DA SILVA	300038891	36:00	246	MARIA DULCIMAR MONTEIRO	300001237	36:00
153	JEDDAS FERREIRA LEITE DA ROCHA	300053466	36:00	247	MARIA EDILEUZA FERREIRA RAMOS	300022494	36:00
154	JEVANITA ALVES DE FRANCA	300034954	36:00	248	MARIA EDITH PEREIRA HASSAN	300001135	36:00
155	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	300038836	24:00	249	MARIA EDILIA SALES CARDOSO	300001414	24:00
156	JOCIANDRA SOUSA DO NASCIMENTO	300053396	36:00	250	MARIA ELIANA NUNES SANTOS	300022354	36:00
157	JORGETE ALVES RODRIGUES	300001971	24:00	251	MARIA ESTELA DE OLIVEIRA DA SILVA	300001194	36:00
				252	MARIA FREITAS ALMEIDA	300022960	36:00
				253	MªGERCIENE B DA SILVA MONTEIRO	300002029	20:00
				254	MARIA CLOTHYDIA BRITTO NUNES	300044232	24:00

255	MARIA HELENA FERREIRA MOREIRA	300001234	36:00
256	MARIA IRENE MIRANDA DE ARAUJO	300001465	36:00
257	MARIA ISABEL LOPES	300001150	30:00
258	MARIA IZABEL RODRIGUES CABRAL	300008913	36:00
259	MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	300053368	36:00
260	MARIA JOSE DUARTE RODRIGUES	300001131	36:00
261	MARIA LIDUINA MORAIS DA SILVA	300001269	36:00
262	MARIA LUCIA ROCHA BARBA	300022963	36:00
263	MARIA LUCIANE R. DE OLIVEIRA	300068911	36:00
264	MARIA LUCINEIDE MOREIRA DE MORAIS	300028408	36:00
265	MARIA LUIZA DE SOUZA FERREIRA	300016868	36:00
266	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	300069575	36:00
267	MARIA MADALENA S. DA SILVA	300043549	36:00
268	MARIA MARQUES AGUILHEIRA	300022457	36:00
269	MARIA MARTA COELHO DE LIMA	300001493	36:00
270	MARIA MUNIRA CONCEICAO CARDOSO	300067155	36:00
271	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	300039717	36:00
272	MARIA ROCHA FARIAS	300001652	36:00
273	MARIA ROSILEY DE PAIVA VIANA ALVES	300028409	36:00
274	MARIA ROSIVETE DOS SANTOS MELO	300022458	36:00
275	MARIA SALOME PAIVA DOS SANTOS	300001455	12:00
276	MARIA SANTANA PEREIRA LUZ SILVA	300001142	36:00
277	MARIA SANTOS DA SILVA	300022412	36:00
278	MARIA SIMONE COSTA BENTO VIEIRA	300046421	36:00
279	MARIA SOARES PANTOJA LELIS	300001657	36:00
280	MARIA SOCORRO DA SILVA MACHADO	300002049	36:00
281	MARIA SOLANGE DE ALMEIDA COSTA	300022366	36:00
282	MARIA SOUZA MAIA	300044195	24:00
283	MARIA SUZETE HOLANDA DE CASTRO	300022499	36:00
284	MARIA TEREZINHA LIMA LEITE	300001508	36:00
285	MARIANGELA GOMES BELARMINO	300057506	36:00
286	MARILENE PASSOS CRUZ	300002105	30:00
287	MARILENE PRUDENCIO OLIVEIRA	300015241	42:00
288	MARINALDA APARECIDA BATISTA	300022507	36:00
289	MARINEIDE M. DE FARIAS BEZERRA	300062802	36:00
290	MARINETE DA SILVA OLIVEIRA	300046433	36:00
291	MARINEZ BERNARDINI SZARY	300062803	12:00
292	MARISA RODRIGUES DOS SANTOS	300062525	36:00
293	MARISA SANTANA BULHOES	300046431	36:00
294	MARISTELA PIRES BOLLATI	300001421	36:00
295	MARLENE BATISTA FONSECA	300002007	36:00
296	MARLI DARLENE DE FARIAS RESENDE	300022355	36:00
297	MARLUCIA SANTA BRIGIDA DE SOUZA	300001498	36:00
298	MARTA DA SILVA DE SOUZA	300053402	24:00
299	MARTHA EUGENIA GUIMARAES	300022524	36:00
300	MARTISALEM VALIM ALVES	300018196	12:00
301	MARY ESPRITO SANTO PARENTE	300043488	36:00
302	MERCEDES VIEIRA DE OLIVEIRA	300002041	36:00
303	MILENA BECKER DA SILVA SANTANA	300046543	36:00
304	MIRIAM DE LOURDES VIEIRA SALGUEIRO	300028230	36:00
305	MIRIAM REIS DOS SANTOS	300044221	36:00
306	MOACYR XIMENES DE ALENCAR	300054096	24:00
307	MODESTO ASSIS NUNES	300001471	36:00
308	NECI RAMOS DA SILVA	300039701	36:00
309	NEIDE JESUS SOUTO	300053675	36:00
310	NELSON LUIZ DA SILVA	300054210	36:00
311	NEOLY MARIA VALACHESKI KIST	300056001	36:00
312	NEREIDA NOGUEIRA DA SILVA	300053414	36:00
313	NEUDISNEY CAMPOS LIMA	300053416	24:00
314	NICEIA TEIXEIRA MOURA	300053269	36:00
315	NILZA AMORIM DA SILVA	300002066	42:00
316	NOELDINA SOARES DA SILVA MARQUES	300022525	12:00
317	NOELI LUCIA FELIPPE	300053420	24:00
318	ONEIDE RIBEIRO MIRANDA	300053432	36:00
319	ONICELSO DUARTE PINTO	300022966	36:00
320	PATRICIA APARECIDA MAGESKI	300069358	24:00
321	PATRICIA PAULA LOPES SALKYS	300062651	36:00
322	PATRICIA PEREIRA SILVA	300062657	36:00
323	RAFAEL DOURADO AQUINO	300053340	36:00
324	RAIMUNDA ALVINA LOPES	300022771	36:00
325	RAIMUNDA DE SOUZA QUEIROZ	300001459	36:00
326	RAIMUNDA DOS REIS DA SILVA	300001197	36:00
327	RAIMUNDA FRANCA DA SILVA	300001676	24:00
328	RAIMUNDA Mª GORETH B. DE SOUZA	300001426	36:00
329	RAIMUNDA NOGUEIRA GOMES	300002093	24:00
330	RAIMUNDO NASCIMENTO DE LIMA	300038940	24:00
331	RAIMUNDO NONATO BARBOSA	300043008	36:00
332	REGINA PEDRO DA SILVA	300022473	24:00
333	REGINALDO SILVA FRANCO	300001425	30:00
334	RENY MIRANDA DE SÁ	300011519	36:00
335	RITA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA	300001261	36:00
336	RITA DE FATIMA SILVA	300022566	42:00
337	RITA DOS REIS DA SILVA	300001991	30:00
338	ROBERTO DILAMITE SOUSA	300046428	24:00
339	ROBERTO MARTINS SOUZA	300044310	24:00
340	ROBERVAL PINHEIRO DE VASCONCELOS	300043737	36:00
341	RODOLFO PEREIRA	300040996	36:00
342	ROSA DE MENEZES CAMPOS	300001268	42:00
343	ROSA VIDAL DE SOUZA MELO	300022537	12:00
344	ROSANA NASCIMENTO DA SILVA	300053411	36:00
345	ROSANGELA Mª MATOS A. CAVALCANTE	300062718	36:00
346	ROSE MARY CAMPOS DE CAMPOS	300038841	12:00
347	ROSETE DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	300056028	42:00
348	ROSILENE DA SILVA DUTRA	300017620	36:00
349	ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUZA	300017724	36:00
350	ROSINEIDE MOREIRA MARQUES DA SILVA	300001485	36:00
351	ROZINEIA VIDAL PINHEIRO DE SOUZA	300021476	36:00

352	SALIM COIMBRA SAUMA	300001419	36:00
353	SEBASTIANA ALVES PEREIRA	300022416	36:00
354	SEBASTIANA AZEVEDO DA CUNHA	300001467	24:00
355	SEBASTIANA BEZERRA SANTIAGO	300044328	36:00
356	SELMA ALVES DIAS	300022415	36:00
357	SELMA MARIA DIAS FIGUEIRAS	300001170	36:00
358	SELMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	300022766	36:00
359	SHIRLENY OLANDA DE BELEM	300056000	36:00
360	SILVANIA COLARES DE ALMEIDA	300055983	36:00
361	SILVENA BISPO BEZERRA	300063715	36:00
362	SONIA DA SILVA VEIGA	300063452	36:00
363	SONIA PAULINA DE JESUS VIEIRA	300002051	36:00
364	SUELI APARECIDA DA SILVA	300062672	36:00
365	SUELY BENTES ALECRIM	300057495	36:00
366	SUELY LIMA ARAUJO	300053724	36:00
367	SUZETE MARTINS RODRIGUES	300044474	36:00
368	SUZIANE VASCONCELOS LIMA	300038977	36:00
369	SYLVIA AKYRA HILARIO ARAUJO	300041558	24:00
370	TANIA FALCAO CAMPOS NASCIMENTO	300034834	24:00
371	TANIA MARALIMA BRANDAO ROUMIE	300053520	36:00
372	TERESINHA ANTUNES CORREA	300053521	36:00
373	TEREZINHA DA SILVA VILLAR	300001975	36:00
374	TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA	300044554	36:00
375	TITO PEREIRA DANTAS	300028417	36:00
376	VALDENIRA MENEZES DE SOUZA	300055778	36:00
377	VALDICLEIA ALVES DOS SANTOS	300068707	36:00
378	VALENTINA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA	300001691	36:00
379	VALENTINA MENDONCA DA SILVA	300053362	12:00
380	VANGELAMAJA FRANCA	300022976	36:00
381	VILSON PREVE PEIXER	300053475	36:00
382	WELLINGTON MIGUEL FRANCA LEAO	300022419	36:00
383	WUESLEY TORRES MARCELINO	300053422	36:00
384	ZENAIDE CASTELO BRANCO	300001238	36:00
385	ZENI SILVA DE OLIVEIRA	300053430	36:00
386	ZENILDA DALPRA GALDINO	300022418	36:00
387	ZILDA DA SILVA CAMARGO	300019469	36:00

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1568 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 692/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 057/GAD/GAB/HBAP/200,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADELINA AIRES DE LIMA	300052267	42:00
2 ANA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS	300052356	36:00
3 ANA MARIA MAGALHAES DA LUZ	300049180	36:00
4 ANTONIA RODRIGUES DE FREITAS	300052210	36:00
5 CARMEM BARBOSA	300052296	42:00
6 FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES	300049164	36:00
7 FRANCISCO DAS CHAGAS R. MONTEIRO	300046813	36:00
8 IZADILVA E. DE SOUZA NUNES DA SILVA	300058140	36:00
9 JOANA SANTANA BARBOSA	300053087	36:00
10 LAIDES NUNES COELHO	300052293	36:00
11 LARISMAR VALE DA SILVA	300052294	36:00
12 LAURITA OLIVEIRA CARNEIRO	300052212	36:00
13 LEONIZA DAS CHAGAS CARLOS	300052366	36:00
14 MARIA DAS DORES LOPES MOTA	300060882	36:00
15 MARIA DE FATIMA BRITO	300048493	24:00
16 MARIA DE FATIMA GALVAO LIMA	300036918	30:00
17 MARIA LUDUINA DE MEDEIROS	300050997	36:00
18 MARIA ROSILENE DE O. NASCIMENTO	300058827	36:00
19 MARIA YARINA LOPES FIDELES	300052220	36:00
20 MARIZETH CHAVES SILVA	300052365	36:00
21 MAXIMIANA AVELINO GRANT	300052295	36:00
22 NARCISA COLARES	300052209	36:00
23 SEVERINA DOS SANTOS	300052268	36:00

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1569 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 692/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 058/GAD/GAB/HBAP/2008,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADAO BEZERRA DE SOUZA	300001207	36:00
2 ALTERMACIO RIBEIRO FERREIRA E SILVA	300068926	36:00
3 ANA GLORIA CORTEZ GOES	300001353	36:00
4 ANA Mª DA SILVA	300020104	36:00
5 ANTONIO NETO DOS SANTOS	300001292	44:00
6 ARLENE LOPES DA SILVA	300043921	42:00
7 AROLD LOPES DE SOUZA	300043519	36:00
8 CATIA Mª CAMELO D.FONSECA AMARAL	300022763	28:00
9 EDNA DAS GRAÇAS S. GUMIERI	300020995	42:00
10 FRANCISCO PEDRO BEZERRA	300010949	44:00
11 IVANIR DO SOCORRO G. LEITAO	300015483	44:00
12 JAIME LESSA DE SOUZA	300022500	36:00
13 JOÃO LUZ DE ARRUDA	300001808	36:00
14 JOSE CARLOS BRANDAO	300023019	44:00
15 JOSVALDO GUEDES GUARIBANO	300022456	42:00
16 LILIAN DOS SANTOS SOUZA	300022391	36:00
17 LUCIA GUARATE DE QUEIROZ	300002934	36:00
18 LUIZ GONZAGA MORAIS FERREIRA	300001619	16:00
19 MARIA APARECIDA RIBEIRO	300022487	24:00
20 MARIA CELSA F. DE OLIVEIRA	300001822	36:00
21 MARIA DA COSTA BRANDAO	300002495	24:00
22 MARIA DAS DORES DE SOUZA II	300001281	36:00
23 MARIA DE LURDES BARBOSA MOREIRA	300022955	24:00
24 MARIA DE NAZARE DE BRITO PAIVA	300033622	36:00
25 MARIA DE NAZARE N. DOS SANTOS	300001148	36:00
26 MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO	300017175	12:00
27 MARIA JOSE DA SILVA ALEXANDRE	300001198	36:00
28 MARIZE SALDANHA DE AZEVEDO	300014954	44:00
29 MIRTES LEILA NERY INFANTE	300022393	30:00
30 NEUCE CORDEIRO BATISTA	300013701	38:00
31 PEDRO COSME DE FIGUEIREDO	300001300	44:00
32 RAIMUNDA FERREIRA DA S. CAMPOS	300001193	36:00
33 RAIMUNDO GARCIA RAMIRO	300003066	44:00
34 RAIMUNDO RODOLFO DE FARIAS	300011877	40:00
35 RUZIVANIA BARROS DE SOUZA	300022463	36:00
36 SHIRLANE FEITOSA DA COSTA	300043489	44:00
37 SORAYA DE MATOS PEREIRA BARBOSA	300017069	30:00
38 VALDECI MOLINO LAUREANO	300001178	36:00
39 VITORINO VALE JUNIOR	300022403	36:00

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1570 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 692/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 058/GAD/GAB/HBAP/2008,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 PAULO FERREIRA DE LIMA	300052355	40:00
2 TANIA MEDEIROS DE C. SOUZA	300067364	44:00
3 MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA	300052211	36:00
4 NEIDE CONCEICAO PAIVA DA SILVA	300060836	36:00

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1571 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 692/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 059/GAD/GAB/HBAP/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 CELIO FRANCO	300028667/68	44:00
2 ALVARO MOREIRA ROMERO	300050025	44:00

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1573 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 692/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 125/GAD/GAB/HBAP/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 VALMOR ARTHUR PATRICIO JUNIOR	300053298	44:00
2 CARLOS ANDRE TRENCH	300053695	44:00
3 BENEDITO BOADO Q. ESPINOZA	300071299	12:00
4 JACOB CAMPOS DE MENDONÇA	300071227	36:00
5 JOSE ROBERTO DA SILVA	300071394	44:00
6 VALMIR NUNES COELHO	300068087	30:00
7 SERAFIM SANCHES CANQUI	300038950	12:00

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1574 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 047/GAF/SECEL/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Cultura, do Esporte e Lazer, referente ao mês de

fevereiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	300044327	42
2 ROSELI MOREIRA DE ARAUJO	300034001	42
3 Mª DA CONCEICAO REIS DE LIMA	300001104	42

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1575 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 176/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Justiça, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 HAROLDO JOSE DE SOUZA	300009135	14
2 FRANCISCO FREIRE DA SILVA	300012891	14
3 ANTONIO DE LISBOA S. MENDES	300007774	14
4 MARQUES FERREIRA DA SILVA	300002794	14

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1576 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 018/Gab SCmt G/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Polícia Militar do Estado de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARIA DE SOUZA PACHECO	300033638	36
2 NEURACY DA SILVA F. RIOS	300016036	36
3 CRISTINA VIEIRA DA SILVA	300001080	36
4 Mª DO SOCORRO S. MENDONÇA	300008026	36

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1577 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 018/Gab SCmt G/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por

Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Polícia Militar do Estado de Rondônia, referente ao mês de fevereiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARIA DE SOUZA PACHECO	300033638	42,5
2 NEURACY DA SILVA F. RIOS	300016036	42,5
3 CRISTINA VIEIRA DA SILVA	300001080	42,5
4 Mª DO SOCORRO S. MENDONÇA	300008026	42,5

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1578 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 693/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 19/GAB/HICD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital Infantil Cosme e Damião, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALINY SOBRINHO DA SILVA	300038879	12
2 ANA CLIVES NOÉ SOBREIRA	300023076	42
3 AREIDE GUEDES DA SILVA	300016551	36
4 CÉLIA PEREIRA DO NASCIMENTO	300043904	24
5 CLARA BORGES DE SOUZA	300021455	44
6 DELMINDA APARECIDA DAS. RAIMUNDO	300053530	42
7 DOMINGOS SÁVIO FARIAS DE CASTRO	300018491	12
8 DULCE BATISTA DOS SANTOS	300054138	36
9 ELIS REGINA NASCIMENTO FRANÇA	300018432	42
10 GENY GERÔNIMO DA SILVA	300055765	42
11 IRENE RODRIGUES DE CAMPOS	300023038	36
12 IZALITO M. BALARMINO DA SILVA	300003026	36
13 JOSELI RODRIGUES	300040943	12
14 JOSILENE MARTINS NOLETO DA SILVA	300039003	36
15 LECI LOPES DE ASSIS	300034732	36
16 MARCELO RODRIGUES PORTUGAL	300068863	24
17 MARCILEIDE DANTAS DA SILVA	300016860	18
18 MARIA APARECIDA DA SILVA CORDEIRO	300018098	24
19 MARIA DAS DORES TICO	300021458	36
20 MARIA DO CARMO SILVA SANTOS	300036203	12
21 MARIA JOSÉ RODRIGUES	300056893	24
22 MARIA MADALENA RAMON	300034876	12
23 MARLY FERREIRA DE LIMA	300021464	36
24 MAXENDEL FERNANDES DE MIRANDA	300054689	12
25 MIRIAM BRAMINI	300034835	44
26 NEUZALINA DOS SANTOS EGÍDIO	300028412	12
27 PAULO CÉSAR ROSEIRA DE CARVALHO	300062419	42
28 SEBASTIANA DAS CHAGAS LOBO	300043736	18
29 SEBASTIANA LINHARES PINTO	300055997	42
30 SILVANA DAS CHAGAS CARLOS	300028259	24
31 VERA LUCIA VIEIRA LIMA	300034788	12
32 VERÔNICA DE OLIVEIRA MICHALSKI	300034794	12

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1579 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no

DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 693/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 19/ GAB/HICD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado no Hospital Infantil Cosme e Damião, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARIA ALICE GUERREIRO BALAREZ	300049199	36
2 WALDISA MARIA QUEIROZ DA SILVA	300049234	44

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1580 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 716/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 045/ GAB/GAD/HEPSJPII/2007,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência Administrativa, Lavanderia, Nutrição, S.Social, Núcleo de Arquivo Geral, S. Transporte, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA NETO	300063783	44
2 BERNADETH MÔNICA DE MORAES	300008154	44
3 CLARA RIZOMAR FRANÇA	300001692	44
4 DANILO ALVARO TEIXEIRA PISCANÇO	300068609	44
5 ELAIDE ROMILTA DE ARAUJO LIMA	300044124	42
6 FRANCELISA COELHO DE LIMA	300001517	44
7 FRANCISCA DAS C. QUEIROZ DE OLIVEIRA	300044386	44
8 FRANCISCA DAS CHAGAS M DA SILVA	300011874	44
9 FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	300009653	44
10 FRANCISLUCIA DA PAIXÃO MENDES	300044392	42
11 IRENE PEREIRA DA SILVA	300011866	44
12 JOSÉ ALTAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	300044536	40
13 JOSSEMAR TEIXEIRA ARAUJO	300006955	40
14 JUCILEIDE PEREIRA GUEDES	300022554	44
15 LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	300014932	40
16 LUCIA DE FÁTIMA LOUREIRO G. BRASIL	300051574	18
17 LUCIANO DE BRITO OLIVEIRA	300019921	44
18 LUCILIO MENDES RAMOS	300024345	44
19 MANOEL CESAR GUIMARÃES	300009574	44
20 MARIA AIDILENE SARMENTO LEITE	300030569	42
21 MARIA AUXILIADORA SILVA	300002717	44
22 MARIA AUREA DELGADO DE FARIAS	300014923	30
23 MARIA DE NAZARÉ SOUZA MAIA	300003638	44
24 MARIA ELOIZA DE OLIVEIRA MARINHO	300016669	44
25 MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	300002068	44
26 MARIA HELENA DELGADO DE FARIAS	300012036	44
27 MARIA JOSÉ BÁSILIO DOS SANTOS	300002618	44
28 MARIA MUNIZ CUNHA ALHO	300007002	44
29 MARIA ODALÉIA MENDES LIMA	300053498	44
30 MARQUIZE BRANCA RENCARNAÇÃO	300009388	44
31 NÚBIA ELIZABET DE M. BRASILEIRO	300062526	44
32 ODETE MARINHO CAETANO	300044314	44
33 PAULO FERNANDES DAS NEVES	300012013	44
34 PÉRICLES COURINOS DO NASCIMENTO	300044597	44

35 RAYMUNDA DAS NEVES VENTURA	300001134	44
36 SEBASTIÃO SILVA DOS SANTOS	300025145	44
37 VALTER RODRIGUES NASCIMENTO	300002506	36
38 VANDA SERRÃO DE FARIAS	300043770	44
39 VIRGINIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	300011725	44
40 JANAYNA VIEIRA	300052433	38

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1581 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 716/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 045/ GAB/GAD/HEPSJPII/2007,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Gerência Administrativa, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 NILA JOSÉ DE LIMA	300066220	44

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1582 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 716/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 045/ GAB/GAD/HEPSJPII/2007,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor pertencente ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionado, lotado na Gerência de Manutenção, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 CARLOS CAMPOS FERREIRA	300029622	36

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1583 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada

no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 716/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 045/ GAB/GAD/HEPSJPII/2007,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência Médica, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADEMIR LOURENÇO DA SILVA	300011890/11891	36
2 ANTONIO HENRIQUE LIMA GUEDES	300068013	36
3 ESTELA KEILA BATISTA CARVALHO	300068016	24
4 JUAN CARLOS MUNIZ RIVAS	300060788	24
5 LAWRENCE JOSÉ MACHADO	300068600	36
6 LUCIANO BORTOLOTTI	300039658	36
7 MARCELO PEREIRA DA SILVA	300054029	42
8 MAXWELL DA SILVA MELO	300068015	36
9 PAUL GUSTAV SCHOSSIG	300054170	36
10 PAULO RUBENS DA COSTA SANTOS	300021928	44
11 RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA	300068864	44
12 SERAFIN SANCHEZ CANQUI	300038950	24
13 SONIA CABRAL NASCIMENTO	300067571	12
14 SUELI OLIVEIRA NASCIMENTO	300068017	44
15 VANILDA BORGES GONÇALVES	300009309	44
16 WALDIRENE SOUZA RIVAS	300053693	36
17 WENCESLAU RUIZ LINHARES NETO	300055992	44
18 WERLEY NEITZEL PEYNEAU	300070638	30

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1584 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 716/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 045/ GAB/GAD/HEPSJPII/2007,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores com contrato Emergencial, abaixo relacionados, lotados na Gerência Médica, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ANA ELLEN DE QUEIROZ	300039822	06
2 ARTUR RAMOS DA SILVA FILHO	300071230	36
3 EDUARDO VASQUEZ MERCADO	300071268	42
4 EMILIO ROMAIN ROMERO PEREZ	300071267	44
5 GEORGE CARTAXO DOS SANTOS	300070193	36
6 HERLINDO ROGER CLAROS CLAROS	300071262	44
7 KAISER GREGÓRIO TELES	300053665	36
8 LUIS ORLANDO TREVINO TORRICO	300071273	36
9 MARCO ANTONIO VERÇOSA DE CASTRO	300038950	24
10 REGINALDO CARLOS DE MORAES	300057562	24
11 TÂNIA GONZELES MARTINEZ	300071275	24
12 VILNER TOMBOLIM MARIQUITO	300071275	36

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1585 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no

uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 716/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 045/GAB/GAD/HEPSJPII/2007,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADENILDO ALVES VIEIRA	300060802	36
2 ADENILSON AMARAL DE OLIVEIRA	300039774	24
3 ADNA MARIA DE SOUZA LIMA	300062430	12
4 ADRIANO ALVES DE REZENDE	300039258	36
5 ALCIONI ROSA DA SILVA	300053719	24
6 ALESSANDRA SUELEN RIBEIRO	300071237	24
7 ALIANE BEZERRA DE LIMA	300053720	36
8 ALZENIRA MENDES MARTINS	300055794	12
9 AMÉLIA MARIA COSTA DA SILVA	300034851	36
10 AMIZAEI SANTOS PEREIRA	300063738	36
11 ANA ADELAIDE SANTOS SILVA	300001153	44
12 ANA MARIA DE MOURA ROCHA	300010555	36
13 ANA TELMA DE CARVALHO NASCIMENTO	300023067	36
14 ANDRÉA REGINA PEREIRA	300062420	24
15 ÂNGELA MÁRCIA MARTINS	300062400	12
16 ANTÔNIA EDUARDO DE SOUZA	300053336	36
17 ANTÔNIA NETA DA SILVA OLIVEIRA	300053385	12
18 ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA GRADIS	300041567	24
19 AURILENE MACEDA DE SOUZA	300046712	36
20 AURILENE AMARAL DE OLIVEIRA	300062469	36
21 BEATRIZ EMANUELLE SANTANA	300057563	24
22 BRASILINA JOSÉ DE OLIVEIRA	300034795	36
23 CACILDA PINHEIRO DOS SANTOS RAMOS	300034806	36
24 CARLA DOS SANTOS COELHO SILVA	300038939	44
25 CATIA CRISTINA SILVA GARCIA	300038980	44
26 CÉLIA TEODORO DA SILVA	300053574	24
27 CHARLES LIMA DE SOUZA	300046545	44
28 CLEIA LUCIA PEREIRA	300022750	36
29 CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA	300062411	36
30 CONCEIÇÃO AUDINILCE PEREIRA DA SILVA	300034799	12
31 CREUZINETE MELO DE ARAÚJO	300046199	44
32 CRISTIANE BIELINKI	300057671	24
33 CRISTIANE LINES DE BRITO	300053588	36
34 DAMARES CHAGAS DO NASC. PEREIRA	300023053	44
35 DANIEL DURAN ROCA	300022935	36
36 DÉBORA ROSA CAMARGO	300052680	36
37 DENILDA CHAGAS SOUZA	300053531	36
38 DULCE MARIA DOS SANTOS BELFORTE	300034925	36
39 EDILZA MARIA PINHEIRO	300034936	36
40 EDSON ERNESTO DE OLIVEIRA	300053335	44
41 ELISABETH SILVA AZUELOS	300062426	12
42 ELISSANDRA SEVERO MELO	300068567	36
43 ELIZABETHE COELHO DA SILVA	300053582	44
44 FABIANO MUNIZ MAGALHAES	300028239	24
45 FLAVIANE REGIS DE SOUZA	300068561	24
46 FRANCIELI KATINÚCIA CALEGARI FURTADO	300052745	24
47 FRANCISCO HERMES MATOS	300062626	36
48 FREDSON OLIVEIRA MAIA	300062428	36
49 GILSON DIAS DA SILVA	300060851	44
50 GINA GLALUO RABBI DE ARAÚJO	300052716	44
51 GISELE DE SOUZA DIAS	300068612	24
52 GREICIENE DE AZEVEDO FIGUEIRA	300053372	36
53 HERLÂNIA BARBOSA DA SILVA	300068569	12
54 HOSANA MARIA ALVES PINTO	300053522	36
55 IEDA SILVA BARBOSA	300016987	44
56 ILSON DE OLIVEIRA	300057672	36
57 ILZOMAR DE F. FRANÇA DOS SANTOS	300068868	36
58 IRISMEIRI OLIVEIRA DE ARAÚJO	300068579	36
59 JANETE SILVA VIEIRA	300053698	12
60 JOÃO BOSCO DE LIMA CARDOSO	300034804	12
61 JOSÉ PAIVA DE LIMA	300034776	18
62 JOSIAS GONÇALVES DE JESUS	300053462	12
63 JUCIELSON DA LUZ SILVA FURTADO	300053464	36
64 JUDITH JERONIMO SOBRINHO	300039008	44
65 JUSSARA DOS SANTOS RAMOS	300068613	36
66 KATIANE DE ALMEIDA ROCHA	300068492	36

67 KEILA AVELINA DA SILVA	300068562	36
68 LAIZE LOPES	300062433	36
69 LEANDRA MARIA BRAGA SALES	300068568	36
70 LELÂNDIA PEREIRA RIBEIRO	300011169	44
71 LILIANA LARA FLORES	300034739	44
72 LINA NICE FALCÃO	300062456	36
73 LOURDES JUSTINIANO CUELLAR	300034748	44
74 LUCILA VIEIRA DA COSTA	300004017	44
75 LUCINDA JULIETA PEREZ	300028476	12
76 LUCIVANDA DA SILVA LIMA	300053573	24
77 MAGNÓLIA BORGES DA SILVEIRA PAZ	300071261	24
78 MAICON DE SOUZA MARTINS	300062397	36
79 MARA DA SILVA PEREIRA BASTOS	300062635	24
80 MARCELO OLIVEIRA BRITO	300028247	36
81 MÁRCIA DIANA BONADIMAN	300068866	44
82 MARCILENE PURCINO DE PINHO	300034857	36
83 MARCIO BRAZ DE PAULO	300053455	44
84 MARIA ABADIA GARCIA	300034763	36
85 MARIA AUXILIADORA TENORIO	300021462	12
86 Mª DA CONCEIÇÃO SALES A. DE MEDEIROS	300008927	36
87 MARIA DAS DORES DA SILVA	300021469	36
88 MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	300038900	36
89 MARIA DO SOCORRO MARQUES SOBRINHO	300034733	24
90 MARIA FERREIRA SALDANHA MACIEL	300004444	44
91 MARIA JANILCE DA COSTA NERY	300034740	36
92 MARIA OLINDA DE ARAUJO	300038899	36
93 MARIA VANUSA RODRIGUES HOLANDA	300062429	12
94 MARNETE ARAÚJO DA COSTA	300053502	24
95 MIZAEI PELEGRINI	300068566	36
96 NARA DEDE DE SOUZA	300053381	24
97 NAZARENA CARVALHO CUNHA	300028428	36
98 NEICLE CORREIA DA SILVA	300062421	36
99 NEUZA DOS SANTOS	300034779	12
100 NEVES JUSTINIANO CUELLAR	300034777	44
101 OLENE BARBOSA DE JESUS	300023084	36
102 PATRÍCIA ALENCAR DE MEDEIROS PEREIRA	300052576	44
103 PAULO HERMINIO SANTOS DE OLIVEIRA	300034769	12
104 PAULO JOSÉ DE SIQUEIRA	300053743	36
105 REBECA ZOREK	300063355	36
106 RENATA FERNANDES DE LIMA	300040524	36
107 RENILDA GONÇALVES ARAUJO	300028255	36
108 RODRIGO DA SILVA CAVALCANTE	300038941	36
109 RONDE EDSON BATISTA DAS NEVES	300062395	36
110 ROSA JOAQUINA COUTINHO DOS SANTOS	300022491	24
111 ROSA MARIA DO CARMO ODAKA	300034822	36
112 ROSÂNGELA R. SANTOS CASAGRANDE	300038956	36
113 ROSILENE DA FROTA MARQUES	300055910	36
114 ROSELI DE ALMEIDA DO N. MEIRELES	30046710	36
115 ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA GAIDA	300034052	36
116 ROSIMEIRY NOGUEIRA DA S. ALMEIDA	300028257	36
117 ROZILDA ANÍZIO DA SILVA	300039710	24
118 SANSÃO SOUZA COSTA	300053474	24
119 SARA MARIA DE OLIVEIRA	300036200	36
120 SEILA REGINA DOS SANTOS	300046425	36
121 SELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO	300053473	36
122 SHEILA PACHECO DA SILVA	300053478	36
123 SHIRLENE BARROSO COSTA	300053480	24
124 SIRLEI MARLEDI MAAS NINCK	300062401	36
125 SOLANGE APARECIDA DA SILVA SÁ	300068574	36
126 SÔNHA MARIA SILVA DE AZEVEDO	300052697	44
127 SÔNIA REGINA DE GOES	300064336	12
128 SULAMITA NERES DE SOUZA	300054019	36
129 VALQUÍRIA POTIN PACHECO	300053230	30
130 VANDERLEI MENTA	300039095	12
131 VANDERLÉIA RAMOS DE ALENCAR	300053672	36
132 VANUSA MARIA VIEIRA	300068572	44
133 VANUZA TELES DE PROENÇA	300034846	44
134 VILMA DOS SANTOS CORREA	300053508	36
135 VIVILENE GARCIA FERREIRA	300062422	24
136 WILMA PEREIRA DE SOUZA OLIOSE	300053426	12

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1586 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta

o Ofício nº 716/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 045/GAB/GAD/HEPSJPII/2007,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotadas na Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARIA DA PENHA DOS SANTOS	300049856	36
2 SUELY DE OLIVEIRA GONDIN	300051570	24

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1587 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 716/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 057/GAB/GAD/HEPSJPII/2007,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência de Farmácia, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADELMO CARDOSO MASCARENHAS	30001190	42
2 CARLOS AUGUSTO ARAUJO BARROS	300015031	36
3 CIBELLE LINHARES ALMEIDA	300068605	40
4 EDNALDO FERREIRA DA SILVA	300001567	44
5 EDVALDO AVELINO GRANT	300044117	36
6 JOÃO RANDS P. BEZERRA	300001297	44
7 LUIZ JOVENTINO P. CALZAVARA	300033944	36
8 MÁRIO SÉRGIO D. PINTO	300016208	06
9 SALOMÃO ANASTACIO NUNES	300053750	44
10 SEBASTIÃO GARCIA DE QUEIROZ	300043990	36
11 SERGIO DA SILVA PEREIRA	300022974	36

NADELSON DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1588 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 716/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 057/GAB/GAD/HEPSJPII/2007,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo

relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Gerência de Farmácia, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO	300053519	36

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1655 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 693/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 30/GAB/HICD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital Infantil Cosme e Damião, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ANA LUCIA DA SILVA LIMA	300018518	44
2 AMUJACY PREZ FARIAS	300031370	44
3 DOMINGOS SAVIO FARIAS CASTRO	300018491	44
4 COSMO VITAL PACHECO	300011072	44
5 DAIANE MOTA DE ALBUQUERQUE	300056776	36
6 JADSON FREITAS LOPES	300068862	24
7 MARIA O. DA CONCEICAO	300001352	44
8 MARIA GENI DE O. SANTOS	300018059	44
9 LAURA SOARES DE OLIVEIRA	300044181	44

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1656 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 694/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 AELSON LUIZ LEITE VIANA	300043775	36
2 ALZIRA Mª AMARO DOS SANTOS	300014303	24
3 ANTONIA Mª AMARO DOS SANTOS	300016162	36
4 CELIA APARECIDA DE CAMPOS	300047926	30
5 ELIZABETH ASSIS NUNES	300001770	24
6 FRANCISCA GONÇALVES VALE	300014787	12
7 GLEICE Mª MACHADO DA SILVA	300015058	36
8 JANIRA LIMA DA SILVA	300006544	24
9 JOEL DE SOUZA BATISTA	300070770	36
10 JOSÉ ALVES SANTANA	300044106	42
11 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS	300043601	30
12 JOSÉ CORAL NOGUEIRA	300043687	35
13 JOSÉ EDAILTON SILVA DOS SANTOS	300007930	24

14 JOSÉ JONAS BATISTA	300065931	12
15 LEUDA Mª LEAL	300049521	42
16 LUCIMAR ABREU ROSAS	300043503	36
17 LURDELENA FREITAS DA SILVA	300044291	36
18 Mª ANA SOUZA CASTRO	300022765	24
19 Mª ETELVINA ARAÚJO DA SILVA	300002329	42
20 Mª IREDA PEREIRA DOS SANTOS	300002381	36
21 Mª NANCY VIEIRA BRITO	300043732	12
22 Mª VÂNIA RODRIGUES DA SILVA	300043510	24
23 MEIRES DE PAULA SACKSSON	300043018	36
24 OLIVEIROS RODRIGUES VIEIRA	300008143	12
25 OZIEL ALVES DE JESUS	300002510	42
26 PAULO SERRATI	300002279	24
27 SÉRGIO JOSÉ PAIVA DA SILVA	300034348	12
28 SUELY DE PAULA CARVALHO	300035006	12
29 ZENEIDA SALGADO DE ARAÚJO	300009386	42

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1657 /SEAD 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 694/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 EDMILSON SILVA MACIEL	300058200	30
2 FRANCISCO DOMIZABIO BRAZ	300046036	42
3 JEOVÁ GOMES DOS SANTOS	300051886	36
4 JOSÉ LICORDE GOUVEIA DE OLIVEIRA	300036377	42
5 Mª AUXILIADORA DE SOUZA	300000533	42
6 Mª EVANEIDE COSTA ARAÚJO	3000038826	42
7 Mª PEREIRA DOS SANTOS	300000170	42
8 PEDRO MATOS CORREIA FILHO	300000200	36
9 ROQUE FELIPE NEVES FILHO	300030571	42

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1688 /SEAD 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, Ofício nº 630/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 014/GAB/CEMETRON/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotadas no Centro de Medicina Tropical de Rondônia, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS	300037263	24

2 IRENE SHOCKNESS DE SOUZA	300037266	44
3 JOCINÉLIA GUEDES GUARIBANO	300037269	36
4 JANETE COELHO DAS CHAGAS	300038408	36

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1689 /SEAD 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 630/GGRH/SESAU/2008 e Ofício nº 014/GAB/CEMETRON/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Centro de Medicina Tropical de Rondônia, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADNACI MORAES CARDOSO	300028218	36
2 ANGELINA MENDES DA SILVA	300015035	36
3 ANA LÚCIA TELES	300021897	36
4 AURORA WANDERLEY G. ANDRADE	300028474	44
5 DILCEIA ALVES DE SOUZA	300063909	36
6 DORALICE LOBATO ALVES	300064176	36
7 DULCIMAR DE AGUIAR COSTA	300044570	44
8 ELIANA AMARAL DO CARMO LEITE	300068901	36
9 ELIZABETE ALVES NUNES DA SILVA	300040921	24
10 FRANCISCA DE AGUIAR PEREIRA	300004617	36
11 LAÍDE DANTAS DOS SANTOS	300044611	24
12 LUCILEIA DIAS CAMARÃO	300028398	44
13 LIZIANE SANDRA SILVA M. ARAÚJO	300053231	36
14 LUCILENE DA SILVA	300038959	12
15 MARIA DE OLIVEIRA RAMOS	300023040	36
16 MAILENE DE BRITO	300040939	36
17 MARTA MARTINS	300039777	36
18 MARIA CINTIA ANDRADE ALVES	300035999	44
19 MARIA DE NAZARÉ C. NASCIMENTO	300023043	36
20 MARIA GORETE SANTANA SOUZA	300046701	44
21 MERCI CRUZ	300043898	44
22 MIRIAM JORGE SANTOS	300044606	24
23 MARIA ROSIMEIRE DA SILVA	300041575	12
24 NOEMIA MENEZES DE SANTANA	300053725	36
25 ODINÉIA CARVALHO PIMENTEL	300053595	36
26 RAQUEL NOVAES SOUSA	300038938	36
27 RANHACY CARDOSO DA SILVA	300035213	36
28 ROSANE LISBOA MODESTO	300040995	44
29 ROSANGELA APARECIDA DA S. GOMES	300038925	36
30 TANIA CRISTINA DE MORAIS MATHIAS	300017468	44
31 TECLA CHEFRE DA SILVA	300062755	36
32 VANDERLINDA BEZERA DA SILVA	300043974	36
33 VAGNESSON SOUZA DO NASCIMENTO	300057561	36
34 VERA LÚCIA C. DE OLIVEIRA	300039665	36

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1738/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 695/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da

Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 GERSON ANTONIO P. DOS SANTOS	300043622	40
2 ANDRE LUIZ DOS SANTOS	300060852	40

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1739/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 697/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 RODRIGO MARCOLINO OLIVEIRA	300054387	42

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1740/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 702/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de fevereiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 RABIHA HABIB KMEIH	300016591	30
2 VILMAR HELMER	300008287	30

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1741/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 705/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 NILTON CESAR ANUNCIACÃO	300068928	36

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1742/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no

uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 680/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de dezembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 OSMARINA CASTRO DE ARAUJO	300058340	30

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1743/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 681/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 CELIA ROSANI DE O. NASCIMENTO	300002356	44

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1744/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 726/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ELIZEULOPES DA SILVA	300044340	35
2 JOÃO FERREIRA DE LIMA	300043692	30

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1745/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 726/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado,

de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 NEY CARLOS R. LACERDA	300060420	40

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1746/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 696/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARLINDA APARECIDA V. DE MELO	300007881	42

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1747/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 696/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARIA LINA DE SOUZA TAVARES	300060604	32

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 1748/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 720/GGRH/SESAU/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de novembro/2007.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADELMAN F. DE ASSIS BARROS	300068940	44
2 EDNELSON MONTEIRO DA SILVA	300068934	38

NADELSON DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2317 /SEAD
DE 10 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 01.2201.00075-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **Raimundo Gregório da Silva**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme plano de aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG.	PROJ.ATIV.	ELEM. DE DESP.	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	700,00
		3390.39	300,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Raimundo Gregório da Silva
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 051.697.202-20

Valdir Alves da Silva
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2316 /SEAD DE 10 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Incluir na Portaria nº 0001/SEAD de 02 de janeiro de 2008, de Designação, o servidor conforme abaixo relacionado, para recebimento e movimentação de Suprimento de Fundos, no exercício de 2008, em atendimento ao Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, **Art. 4º, § 3º.**

Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – SEAD

NOME	MATRICULA
RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA	300000475

Publique-se Cumpra-se Dê ciência

Valdir Alves da Silva
secretário/SEAD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/SEAD
Porto Velho – Rondônia
Em: 01 de fevereiro de 2008.

Atendendo o Contrato nº 005/PGE-2008, vimos autorizar o início dos serviços de locação e

manutenção de software em módulos de suporte, próprio a atividades de controle de combustíveis, nos devidos termos do Contrato acima referido, apensado ao Processo nº .2201.00379-00/2007.

Valdir Alves da Silva
Secretário/SEAD

À Empresa:

ALFATEC INDÚSTRIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rua Buenos Aires, nº 1870 - Embratel
NESTA

PORTARIA Nº 1960/SEAD DE 03 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Incluir na Portaria nº 0001/SEAD de 02 de janeiro de 2008, de Designação, o servidor conforme abaixo relacionado, para recebimento e movimentação de Suprimento de Fundos, no exercício de 2008, em atendimento ao Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, **Art. 4º, § 3º.**

Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – SEAD

NOME	MATRICULA
CHARLES KRUGER	300067214

Publique-se Cumpra-se Dê ciência

Valdir Alves da Silva
secretário/SEAD

PORTARIA Nº 1961/SEAD DE 04 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.00061-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **Charles Kruger**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme plano de aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG.	PROJ.ATIV.	ELEM. DE DESP.	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	1.350,00
		3390.36	650,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Charles Kruger
Cargo: Chefe de Equipe
CPF: 579.454.032-04

Valdir Alves da Silva
Secretário /SEAD

CGAA

PORTARIA Nº 0001/CGAA/SEAD
30 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

1º - Considerando o Contrato nº 005/PGE - 2008, proveniente do Processo administrativo 01-2201.00379-00/2007, referente à locação e manutenção de *software* em módulos de suporte, próprio a atividades de controle de combustíveis;

2º - Considerando o que consta da cláusula nona - das obrigações das partes - 2 - em relação ao Contratante, através da SEAD, letra "d";

RESOLVE

DESIGNAR, Comissão Técnica, os servidores **MANOEL RIBEIRO DE QUEIROZ**, Assessor Especial, cadastro nº 300064125, **JÚLIO CÍCERO SANTOS BOTELHO**, Chefe de Núcleo de Abastecimento, cadastro nº 300066086 e **MARCLEYSON ARAÚJO DE QUEIROZ**, Chefe de Equipe, cadastro nº 300070461, todos da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo - CGAA, sob a presidência do primeiro, para aprovar a entrada em funcionamento do *software*, fiscalizar a execução dos serviços e apresentar relatório mensal a respeito, submetendo-o ao titular da SEAD.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Cumpra-se, Dê Ciência.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ALESSANDRO ZABOTT
Coordenador Geral de Apoio Administrativo

Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania

Portaria n.º 029/08-GAB/SESDEC
Porto Velho, 07 de março de 2008.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1.º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

E considerando a Parte n.º 002/AL/2008, de 22.02.2008, e o Ofício n.º 015-D/AL/08/4ª CIA PO/4ª BPM, ambos do Comando da 4ª CIA PO/4ª BPM;

RESOLVE:

Por dever de justiça e, em reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido, louvo e elogio os

policiais militares abaixo relacionados, em decorrência da operação que culminou com a apreensão de 300 Kg de cocaína, no Município de Rolim de Moura, no dia 07 de fevereiro do corrente ano. Após receber informes de que haveria considerável quantidade de substância entorpecente às margens do rio Machado, o Comando da Companhia determinou que o serviço de inteligência local averiguasse a situação tendo logrado êxito nas buscas, o que mostra a eficiência e eficácia das ações destes valorosos policiais militares que, embora tivessem tomado todas medidas necessárias, no intuito de prender os detentores da droga e, ainda que não tenham obtido sucesso na prisão dos criminosos, retiraram de circulação, farta quantidade de cocaína, evitando assim enriquecimento de traficantes e, principalmente, o consumo de drogas. Ações como estas demonstram a atenção da Polícia Militar local, a vigilância e a atuação constantes que devem nortear o trabalho preventivo e repressivo desenvolvido por nossos policiais militares. Que atitudes como estas, não sejam reconhecidas pela exceção, mas que sirvam de exemplo e se tornem rotineiras para todos nós, policiais militares (COLETIVO):

CAP PM RE 06164-0 LAURI GUILLANDE;
SUB TEM RR RE 00615-7 VALTER DA SILVA NOGUEIRA;
CB PM RE 04865-0 JOWANDREO DA SILVA PAIXÃO;
1º SGT PM RE 05364-3 JURACI RODRIGUES DOS SANTOS;
PM 1ª CL RE 07551-2 MARINALVA HELLMANN;
PM 1ª CL RE 07440-3 MÁRCIO CASSIANO FEITOSA;
PM 3ª CL RE 07647-1 FLÁVIO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS;
PM 3ª CL RE 09236-6 FABIANA PEREIRA DA SILVA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria n.º 030/08-GAB/SESDEC
Porto Velho, 07 de março de 2008.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1.º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;

E considerando o teor do Ofício n.º 033/DPI/PC/SESDEC/RO, de 22.02.2008;

RESOLVE:

Por ocasião do seqüestro do empresário Ernesto Catâneo, ocorrido em janeiro deste ano de 2008, no Município de Ariquemes, é por dever de justiça e em reconhecimento ao excelente trabalho integrado, desenvolvido pelas Polícias Estaduais é que louvo e elogio os policiais civis e militares abaixo mencionados. Profissionalismo, empenho, técnicas de inteligência e operacionais, culminaram com a libertação de refém, a apreensão do menor e a prisão do maior, ambos envolvidos no caso. A integração entre as Polícias de Rondônia ficou, assim, evidenciada diante do trabalho investigativo, de busca e coleta das informações necessárias à elucidação do fato e a ação repressiva que resultou no êxito de uma operação rápida, planejada e executada dentro dos limites da legalidade,

demonstrando à sociedade rondoniense o grau de profissionalismo e o valor dos policiais de nosso Estado. Ações de tão elevado conhecimento técnico garantem, não só à população, como também às autoridades constituídas, a certeza de que policiais civis e militares do Estado de Rondônia correspondem às expectativas de suas atribuições legais, na prevenção, repressão e elucidação do crime e a conseqüente manutenção da ordem pública, objetivo maior do nosso trabalho (COLETIVO):

DA POLÍCIA CIVIL:

André Fagundes Mendes, Delegado de Polícia; 1ª Classe, mat. 300059680;
Rilmo Braga Cruz Júnior, Delegado de Polícia; 1ª Classe, mat. 300059722;
Francisco Miranda das Neves, Agente de Polícia, Classe Especial, mat. 300007074;
José Soares de Oliveira, Agente Policial Especial, siape 0694694;
Marcone Ferreira Castelo Branco, Agente Policial Especial, siape 0702567;
José Severino de Souza, Agente de Polícia, 3ª Classe, mat. 300016931;
Josivando do Carmo Melo, Agente de Polícia, 3ª Classe, mat. 300016932;
Silnei Batista Figueira, Agente de Polícia, 3ª Classe, mat. 300021171;
Messyslene de Oliveira Lins, Escrivã de Polícia, 2ª Classe, mat. 300021654;
Nestor Alberto Chaves, Agente de Polícia, 2ª Classe, mat. 300022728;
Cristiane Ramos de Araújo, Agente de Polícia, 1ª Classe, mat. 300059931;
Dellano de Araújo Braga, Agente de Polícia, 1ª Classe, mat. 59941;
José João Magalhães Júnior, Agente de Polícia, 1ª Classe, mat. 300060014;
Moisés Cardoso Soares, Agente de Polícia, 1ª Classe, 300060131;
Ranyeres Monteiro Botelho, Agente de Polícia, 1ª Classe, mat. 300060061;
Sátyro Quinto de Souza Neto, Agente de Polícia, 1ª Classe, mat. 300060087;
Sidnei Amádio Júnior, Agente de Polícia, 1ª Classe, mat. 300060094;
Vilmar Francisco dos Santos, Agente de Polícia, 1ª Classe, mat. 300059856;

DA POLÍCIA MILITAR:

TEN. CEL. PM RE 54637 José Atlílio Berno;
MAJ PM RE 61573 Plínio Sérgio Cavalcante;
CAP PM RE 61377 Maurício Marcondes Gualberto;
2º SGT PM RE 31140 Wilson Gomes da Silva Júnior;
3º SGT PM RE 36877 Arildo Pontes Moreira;
PM RE 72481 Valmir Rodrigues de Brito;
PM RE 71619 Alcides Filho Pereira Santana;
PM RE 86193 Rubineri de Oliveira;
PM RE 06308-8 Eliomar Pereira Lima.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

PORTARIANº 031 - GAB/SESDEC
Porto Velho/RO, 10 de março de 2008.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Permanente de recebimento de obras, bens e serviços, referentes aos convênios assinados com o Ministério da Justiça.

Art. 2º No impedimento de algum dos servidores designados para compor a comissão, atuará como suplente o Policial Militar Michel Clementino de Souza, Matrícula 10006447-2, lotado na Gerência de Convênios.

Art. 3º A Comissão apresentará relatórios a cada recebimento ao Gerente de Convênios sobre os trabalhos realizados.

PRESIDENTE

Antonio Alberto Fernandes Souza – Agente de Polícia – Matrícula 300022642

MEMBROS

José Willan da Silva Assis- Agente de Polícia – Matrícula 300016411

Oswaldo Barros da Silva - Escrivão de Polícia – Matrícula 300011664

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania – SESDEC

Polícia Civil

PORTARIANº 067/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de março de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239 de 22.12.2000, e considerando teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2007/CEPAD/PC/RO, de 23/07/2007.

R E S O L V E:

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor dos servidores **LUIZ CARLOS SAMPAIO ALENCAR**, Agente de Polícia, 3ª Classe, Matrícula nº 300003106, e **REGINALDO TEIXEIRA DE SOUZA**, Agente de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 300060066, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-os de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares

Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo

Administrativo nº 1514.00011-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de recarga de cartuchos e toner, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **LOYOLA & LIMA LTDA - ME**, no valor total de **R\$ 1.250,00** (Um mil, duzentos e cinquenta reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 05-08/ASSEJUR/FUNESBOM/SESEDEC. Porto Velho, RO, 10 de março de 2008. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania.

SEJUS

Processo nº 01.2111.00014/2008

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Penitenciário/ SEAPEN, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo 2111.00014/2008 dando embasamento legal para, segundo os Termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando: Aquisição de material consumo, em favor da empresa: **JAÇANÃ COM IMP. E EXP. LTDAO** item 01 a 68, no valor total de R\$ 7.988,60 (sete mil novecentos e oitenta oito reais e sessenta centavos). Porto Velho, 07 de março de 2008.

Adamir Ferreira da Silva
Presidente do Fundo Penitenciário

Processo nº 01.2111.00008-00/2008

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Penitenciário/ SEAPEN, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo 2111.00008-00/2008 dando embasamento legal para, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, segundo os Termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando: Serviços de terceiro pessoa jurídica da empresa: **Reis & Souza Comercio e Serviços Telefônicos Ltda- Me**. Os itens 01 à 06 no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Porto Velho, 07 de março de 2008

Adamir Ferreira da Silva
Presidente do Fundo Penitenciário

Defensoria Pública

PORTARIA N.129/2008-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO os Ofícios nºs 021/08 – ADM de 25 de Fevereiro de 2008 do Exmo. Sr. **Dr. José Gustavo Melo de Andrade**, Juiz de Direito da Comarca de Cerejeiras, e do Exmo. Sr. **Dr. Manoel Elias de Almeida**, Defensor Público da Comarca de Cerejeiras/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **MANOEL ELIAS DE**

ALMEIDA, Defensor Público e **ALINE GADER**, Assessora de Defensor Público para participar da Operação Justiça a realizar-se no dia 15 de março de 2008, no Município de Pimenteiras do Oeste/RO, concedido 01 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se,

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 130/2008-GAB/DPE

Porto Velho, 10 de março de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 358, de 13 de setembro de 2006; e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 11 de março de 2008, **VERÔNICA ANDRÉA GUARESCHI**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo CDS-12, do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de Ji-Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 131/2008-GAB/DPE Porto Velho, 10 de março de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 358, de 13 de setembro de 2006; e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 11 de março de 2008, **ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo CDS-12, do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.132/2008-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de março de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** a realização do Encontro de Juizes de Direito, Promotores de Justiça e Defensores Públicos dos Estados de Rondônia e Acre, nesta Capital, no período de 12 a 14 de março, visando o aprimoramento destes profissionais sob o marco do SINASE, em parceria da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da infância e da Juventude com a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal e o UNICEF;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR e AUTORIZAR o deslocamento da Senhora Doutora **MICHELE SAMARA ZAMPIERE**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, até a cidade de Porto Velho, para participar do Encontro de Juizes de Direito, Promotores de Justiça e Defensores Públicos dos Estados de Rondônia e Acre, visando o aprimoramento destes profissionais sob o marco do SINASE, em parceria da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da infância e da Juventude com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o UNICEF, **a ser realizado no auditório da ULBRA (Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho), localizada a Rua João Goulart, n. 666, Bairro Mato Grosso, no período de 11 a 15 de março de 2008, das 8:30 às 18:00 horas, concedido 04 (quatro) diárias.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se,

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.133/2008-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de março de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** a necessidade do serviço, em face de licença médica concedida ao servidor do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **HAROLDO PIO FERNANDES**, ocupante do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado, cedido a DPE, até a cidade e sede da Comarca de Ariquemes para auxiliar os Servidores locais, no período compreendido entre os dias 11 a 19.03.2008, concedido 08 (oito) diárias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se,

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) em favor da empresa: **E. RODRIGUES PEREIRA - ME**, conforme parecer jurídico N.0012/2008/ASSEJUR/DPE disposto no artigo 24, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 29 de fevereiro de 2008.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 6.154,42 (Seis Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos) em favor da empresa: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, conforme parecer jurídico N.0010/2008/ASSEJUR/DPE disposto no artigo 24, da Lei 8.666/93.
Porto Velho, 28 de fevereiro de 2008.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público Geral do Estado

Secretaria de Finanças

CRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE JI-PARANÁ
2ª DELEGACIA REGIONAL
DA RECEITA ESTADUAL/2ªDRRE
EDITAL 001/2008 – RITO SUMÁRIO
DATA: 15/01/2008

Pelo presente Edital, atendendo aos preceitos do Art. 858 do Decreto 8321/98, consolidado por suas alterações, ficam os contribuintes abaixo arrolados notificados a recolher o valor referente aos créditos tributários notificados sob os números abaixo transcritos, no prazo de (15) quinze dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, quando terão seus débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Cópias dos Processos Administrativos Tributários encontram-se a disposição dos contribuintes na Agência de Rendas de Ji-Paraná.

Nome Empresarial: GOMES & COELHO LTDA MEE
Inscrição Estadual: 0000000097573-7
Notificação: 20062000201505
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: FERMIANO & ECHEVERRIA LTDA EPP
Inscrição Estadual: 0000000095603-1
Notificação: 20072000200943
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: FABRÍCIO R. DAM. ALVES & CIA LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000056938-1
Notificação: 20062000201415
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: FABRÍCIO R. DAM. ALVES & CIA LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000056938-1
Notificação: 20072000200982
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: J. S. BEZERRA
Inscrição Estadual: 0000000123751-9
Notificação: 20062000201614
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: J. S. BEZERRA
Inscrição Estadual: 0000000123751-9
Notificação: 20072000201100
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TANQUES E PIAS DECOLARITE LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000019408-5
Notificação: 20072000200793
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: L. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000097774-8
Notificação: 20072000200834
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: GRACIANO & PORTUGAL LTDA
Inscrição Estadual: 0000000019457-3
Notificação: 20072000201116
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: GRACIANO & PORTUGAL LTDA
Inscrição Estadual: 0000000019457-3
Notificação: 20072000201117
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: KEVEN CONFECÇÕES LTDA
Inscrição Estadual: 0000000097784-5
Notificação: 20072000200958
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: ABRAHÃO DE LIMA & CIA LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000057007-9
Notificação: 20062000201421
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: W. DA S. MOURA FILHO
Inscrição Estadual: 0000000060893-9
Notificação: 20062000201440
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: C. M. RIBEIRO & CIA LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000036039-2
Notificação: 20062000201270 / 20062000201271 / 20062000201272
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: PET SHOP COMERCIO DE PEQUENOS ANIMAIS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000042804-3
Notificação: 20072000201003
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: PET SHOP COMERCIO DE PEQUENOS ANIMAIS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000042804-3
Notificação: 20062000201288 / 20062000201289 / 20062000201290
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: M. M. DE SOUZA & CIA LTDA - EPPE
Inscrição Estadual: 0000000044560-6
Notificação: 20062000201310 / 20062000201311
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: ANADIR R. DE OLIVEIRA
Inscrição Estadual: 0000000039175-1
Notificação: 20062000201282 / 20062000201283 / 20062000201284
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: INSTALADORA URUPA LTDA EPP
Inscrição Estadual: 0000000004115-7
Notificação: 20062000201720
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: N. F. MARTINS COSMETICOS ME
Inscrição Estadual: 0000000097712-8
Notificação: 20062000201515 / 20062000201516 / 20062000201517
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: E. F. DE SOUZA & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000035959-9
Notificação: 20062000201736
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: MOÇA BONITA COSMÉTICOS LTDA. - ME.
Inscrição Estadual: 0000000099528-2
Notificação: 20062000201547
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: PERSONAL IND E COM LTDA
Inscrição Estadual: 0000000056956-9
Notificação: 20062000201419
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: AMMI - IND. COM. E REP. DE CONFECÇÕES LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000097820-5
Notificação: 20072000201118 / 20072000201119
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: AMMI - IND. COM. E REP. DE CONFECÇÕES LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000097820-5
Notificação: 20062000201529 / 20062000201530
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: ELETRICA INSTALADORA RONDONIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000004176-9
Notificação: 20072000201859
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: RAULINO P. DOS SANTOS
Inscrição Estadual: 0000000129609-4
Notificação: 20062000201638
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: RAULINO P. DOS SANTOS
Inscrição Estadual: 0000000129609-4
Notificação: 20072000201123
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: COMERCIAL POCRANE LTDA
Inscrição Estadual: 0000000056843-1
Notificação: 20072000201112
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: G. QUINELATO MENEZES - ME
Inscrição Estadual: 0000000113391-8
Notificação: 20062000201564
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: G. QUINELATO MENEZES - ME
Inscrição Estadual: 0000000113391-8
Notificação: 20072000201104
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: FIRMINA ALVES DOS SANTOS
Inscrição Estadual: 0000000118126-2
Notificação: 20072000201101
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: M. OLIVEIRA TEIXEIRA ME
Inscrição Estadual: 0000000117697-8
Notificação: 20072000201097
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: POINT MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - MEE
Inscrição Estadual: 0000000099503-7
Notificação: 20062000201546
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: SCHWANN & SANTOS LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000122531-6
Notificação: 20072000201092
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: SCHWANN & SANTOS LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000122531-6
Notificação: 20072000201093
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: ACQUA LIFE LTDA
Inscrição Estadual: 0000000097582-6
Notificação: 20062000201507 / 20062000201508
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: G. PIFFER JUNIOR ME
Inscrição Estadual: 0000000097450-1
Notificação: 20062000201497
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: G. PIFFER JUNIOR ME
Inscrição Estadual: 0000000097450-1

Notificação: 20072000201089
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: M. L. BRITTO-ME
Inscrição Estadual: 0000000110258-3
Notificação: 20072000200984
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: C. A. MAZIERO SATURNO
Inscrição Estadual: 0000000127215-2
Notificação: 20062000201629
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: C. A. MAZIERO SATURNO
Inscrição Estadual: 0000000127215-2
Notificação: 20072000200979
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: JOSE MARIAALVES COSTA
Inscrição Estadual: 0000000042941-4
Notificação: 20062000201299
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: JOSE MARIAALVES COSTA
Inscrição Estadual: 0000000042941-4
Notificação: 20072000200974
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: JOEL T. DOS SANTOS - PEÇAS ME
Inscrição Estadual: 0000000134536-2
Notificação: 20072000200969
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: O CIMENTAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA
Inscrição Estadual: 0000000019374-7
Notificação: 20062000201734
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: CLAUDEIR FERNANDES DE SOUZA ME
Inscrição Estadual: 0000000115305-6
Notificação: 20062000201574
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: P. C. A. BATISTA CONFECÇOES
Inscrição Estadual: 0000000097611-3
Notificação: 20072000201084
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: L FERNANDO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000097795-1
Notificação: 20072000201051
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: K. L. INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA
LTDA
Inscrição Estadual: 0000000114190-2
Notificação: 20072000201050
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: J DE A M REGO
Inscrição Estadual: 0000000056946-1
Notificação: 20062000201418
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: J DE A M REGO
Inscrição Estadual: 0000000056946-1
Notificação: 20072000201049
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: N. C. FERREIRA ROCHA
Inscrição Estadual: 0000000049052-1
Notificação: 20072000101861
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: ALMEIDA & TEIXEIRA COMERCIO VAREJISTA
DE MOVEIS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000118812-7
Notificação: 20072000101860
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS JIBEL
LTDA
Inscrição Estadual: 0000000099398-1
Notificação: 20072000200990
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: COMERCIAL IMPORTADORA DE PARAFUSOS
LTDA - EPP
Inscrição Estadual: 0000000000434-1
Notificação: 20062000201182
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: E. M. DE MELO & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000128750-8
Notificação: 20072000200993 / 20072000200994
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: E. M. DE MELO & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000128750-8
Notificação: 20062000201635
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIOFUSAO NOVA FRONTEIRA
LTDA
Inscrição Estadual: 0000000022852-4
Notificação: 20072000200996
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: E ALVES DE LIMA CONFECÇOES
Inscrição Estadual: 0000000057123-7
Notificação: 20062000201437
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: E ALVES DE LIMA CONFECÇOES
Inscrição Estadual: 0000000057123-7
Notificação: 20072000200997
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: TUPAN & RODRIGUES LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000110272-9
Notificação: 20072000201000
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: A. B. DA CRUZ CONFECÇÕES ME
Inscrição Estadual: 0000000056917-8
Notificação: 20072000201001
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: A. B. DA CRUZ CONFECÇÕES ME
Inscrição Estadual: 0000000056917-8
Notificação: 20062000201411 / 20062000201412
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: T. R. MARQUES ME
Inscrição Estadual: 0000000097790-0
Notificação: 20062000201525 / 20062000201526
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: T. R. MARQUES ME
Inscrição Estadual: 0000000097790-0
Notificação: 20072000201010
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: BERTUCCI & GREGORIO LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000115749-3
Notificação: 20062000201578
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: G. RAINHA & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000112696-2
Notificação: 20072000201048
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: ITAIPU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Inscrição Estadual: 0000000058842-3
Notificação: 20072000201053
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: LG COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000110693-7
Notificação: 20072000201068
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: NIPPO ESPUMA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000095663-5
Notificação: 20072000201074
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: MORAES E ALMEIDA COMERCIO DE CESTAS
BASICAS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000139082-1
Notificação: 20062000201675
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: J. F. DA SILVA ESTUDIOS FOTOGRAFICOS - ME
Inscrição Estadual: 0000000099381-6
Notificação: 20062000201533
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: J. F. DA SILVA ESTUDIOS FOTOGRAFICOS - ME
Inscrição Estadual: 0000000099381-6
Notificação: 20072000201071
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: C. RODRIGUES DE OLIVEIRA
Inscrição Estadual: 0000000117690-1
Notificação: 20072000201069 / 20072000201070
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
GRÁFICOS LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000146512-1
Notificação: 20062000201703 / 20072000201085
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: DEVANI GREGÓRIO DE SOUZA - ME
Inscrição Estadual: 0000000117515-7
Notificação: 20062000201581
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: DEVANI GREGÓRIO DE SOUZA - ME
Inscrição Estadual: 0000000117515-7
Notificação: 20072000200956
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: E. J. SILVA - ME
Inscrição Estadual: 0000000113782-4
Notificação: 20062000201567
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: E. J. SILVA - ME
Inscrição Estadual: 0000000113782-4
Notificação: 20072000200955
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: J. S. O. COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000095652-0
Notificação: 20062000201472
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.
Inscrição Estadual: 0000000099498-7
Notificação: 20072000201095
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: S R RODRIGUES DA SILVEIRA E CIA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000131335-5
Notificação: 20062000201645 / 20062000201646
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: RAHAL & SILVA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000048968-9
Notificação: 20062000201367
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: RAHAL & SILVA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000048968-9
Notificação: 20072000201114
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: PARREIRA & ALVARENGA LTDA
Inscrição Estadual: 0000000113850-2
Notificação: 20072000201128
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: A. DA SILVA PIMENTA - ME
Inscrição Estadual: 0000000138148-2
Notificação: 20062000201667 / 20062000201668
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: ATACADO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS AM LTDA
Inscrição Estadual: 0000000118468-7
Notificação: 20072000200976
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: EXPOGOIANIA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000122078-1
Notificação: 20072000200978
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: D. DE MORAIS COMERCIO DE MOVEIS
Inscrição Estadual: 0000000099518-5
Notificação: 20062000201760 / 20062000201761
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: ROCHA FERRAGENS E FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000099435-9
Notificação: 20062000201757
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: JPR COM. DE LUBRIFICANTES LTDA
Inscrição Estadual: 0000000097815-9
Notificação: 20072000200981
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: LUIZ NELSON DE OLIVEIRA
Inscrição Estadual: 0000000095635-0
Notificação: 20062000201469
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: LUIZ NELSON DE OLIVEIRA
Inscrição Estadual: 0000000095635-0
Notificação: 20062000201747
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: SANTOS E SOUZA COM DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA
Inscrição Estadual: 0000000057107-5
Notificação: 20062000201434 / 20062000201435
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: SANTOS E SOUZA COM DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA
Inscrição Estadual: 0000000057107-5
Notificação: 20072000200983
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: FORTAZA - CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000085133-7
Notificação: 20062000201744
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: JANAINA FAVARO
Inscrição Estadual: 0000000057087-7
Notificação: 20062000201431 / 20062000201432
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: MEGABYTE INFORMÁTICALTDA
Inscrição Estadual: 0000000032993-2
Notificação: 20062000201256
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: SOLAR NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000142713-0
Notificação: 20072000200944
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: CLEONICE DE LIMA
Inscrição Estadual: 0000000057027-3
Notificação: 20072000200946
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: M. O. A. LIMA SILVA
Inscrição Estadual: 0000000097720-9
Notificação: 20062000201519
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: M. O. A. LIMA SILVA
Inscrição Estadual: 0000000097720-9
Notificação: 20062000201756
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: A. C. DE CASSIA CALÇADOS - ME
Inscrição Estadual: 0000000094840-3
Notificação: 20062000201451
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: A. C. DE CASSIA CALÇADOS - ME
Inscrição Estadual: 0000000094840-3
Notificação: 20062000201745
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: IVANILDE A. NAVES
Inscrição Estadual: 0000000095504-3
Notificação: 20072000201042
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: C. M. MEZABARBA INFORMÁTICA ME
Inscrição Estadual: 0000000140395-8
Notificação: 20062000201680
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: RAMALHO & PINHEIRO LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000112632-6
Notificação: 20062000201560
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: RAMALHO & PINHEIRO LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000112632-6
Notificação: 20072000201036
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ LTDA.
Inscrição Estadual: 0000000032994-1
Notificação: 20072000201035
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: CONFECÇÕES SÃO JORGE LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000009838-8
Notificação: 20072000201025 / 20072000201026
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: J.E. BIZZO KASPRZAK - ME
Inscrição Estadual: 0000000048885-2
Notificação: 20062000201337
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: J.E. BIZZO KASPRZAK - ME
Inscrição Estadual: 0000000048885-2
Notificação: 20072000201024
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: M. R. N. DE ALMEIDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000116142-3
Notificação: 20062000201763
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: NEIDE VIEIRA DA CRUZ ME
Inscrição Estadual: 0000000048959-0
Notificação: 20062000201365
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: EVANDRO DE S SILVA CONFECÇÕES
Inscrição Estadual: 0000000048970-1
Notificação: 20072000201017
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: PEREIRA & CAVALCANTE LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000022890-7
Notificação: 20072000201015
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: LOUSADA & PROCÓPIO LTDA - ME.
Inscrição Estadual: 0000000122727-1
Notificação: 20072000201012
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: SANGI & FLOR LTDA - ME.
Inscrição Estadual: 0000000095630-9
Notificação: 20062000201467
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: CIMENEC TRANSPORTES EXPORTACAO E COMERCIO LT
Inscrição Estadual: 0000000006317-7
Notificação: 20072000201007
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: ATACADO SAO LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000126292-1
Notificação: 20072000201002
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: N. DE O BARAY CONFECÇÕES
Inscrição Estadual: 0000000097403-0
Notificação: 20072000200989
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: S. & I. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000126156-8
Notificação: 20062000201625
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: MAXIMA DISTRIB DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000057002-8
Notificação: 20072000201146
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: ROSA MARIA FOSCHIANI FERNANDES DA SILVA
Inscrição Estadual: 0000000056787-6
Notificação: 20072000201147
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: V. P. DA CUNHA
Inscrição Estadual: 0000000116164-4
Notificação: 20072000201150
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: IMPELCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Inscrição Estadual: 0000000056828-7
Notificação: 20072000201152
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: IVONETE SEVERIANO DA SILVA
Inscrição Estadual: 0000000121504-3
Notificação: 20062000201601
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Nome Empresarial: D. CANDIDO RAMALHO CONFECÇÕES - ME
Inscrição Estadual: 0000000112637-7
Notificação: 20072000201139
Tipo: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome Empresarial: CALIXTO S COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE INFORMATICA LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000131068-2
Notificação: 20062000201642 / 20072000201148
Tipo: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Ricardo Samu de Figueiredo
Agente de Rendas de Ji-Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
4ª DRRE — CACOAL — RONDÔNIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/2008

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III, do artigo 112 da Lei 688 de 27/

12/1996, ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS a pagar o(s) seu(s) respectivo(s) créditos(s) tributários(s), com os acréscimos legais no prazo de 15 (quinze) dias a contar do sexto dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de, vencido o prazo, ser(em) os referido(s) crédito(s) tributário(s) inscrito(s) em dívida ativa estadual conforme art. 149, § 2º do citado diploma legal.

01—EMPRESA: ATALAIA COM. DE ARMAR. LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 141701-1

ENDEREÇO: AV. IDERVAL JOSÉ BRASIL, 299 – B. NOVO CACOAL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20062000401816 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MESES: 05 E 6/2006.

VALOR ORIGINAL: R\$ 132,27 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

02—EMPRESA: EMBALLO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131936-1

ENDEREÇO: AV. IDERVAL JOSÉ BRASIL, 200 – B. NOVO CACOAL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÕES NºS. 20072000400169 E 20062000401805 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MESES: 06, 09 E 10/2006

VALOR ORIGINAL: R\$ 315,37 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

03—EMPRESA: W. J. DE SOUZA CONFECÇÕES.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 147496-1

ENDEREÇO: AV. IDERVAL JOSÉ BRASIL, 389, B. NOVO CACOAL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20062000401958 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MESES: 08 E 09/2006.

VALOR ORIGINAL: R\$ 820,11 (OITOCENTOS E VINTE REAIS E ONZE CENTAVOS).

04—EMPRESA: M. C. DASILVA MÓVEIS - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128102-0

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 442, B. PRINCESA ISABEL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20072000400526 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MESES: 11 E 12/2006.

VALOR ORIGINAL: R\$ 202,65 (DUZENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

05—EMPRESA: FUJI ART COLOR LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 51334-2

ENDEREÇO: AV. PORTO VELHO, 2185, CENTRO – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20082000400041 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MÊS: 11/2007.

VALOR ORIGINAL: R\$ 141,42 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

06—EMPRESA: M. SANTANA DE ALMEIDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 122737-8

ENDEREÇO: AV. DOIS DE JUNHO, 2628, CENTRO – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20072000400163 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MÊS: 09/2006.

VALOR ORIGINAL: R\$ 26,81 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

07—EMPRESA: R D G COM. DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 141874-2

ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, 2589, B. PRINCESA ISABEL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20072000400547 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MÊS: 02/2007.

VALOR ORIGINAL: R\$ 39,77 (TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

08—EMPRESA: EFIGENA BONFIM DE ARAÚJO - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 119398-8

ENDEREÇO: RUA B, 3471, B. VILAGE DO SOL I, – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20062000401471 - REF. ICMS –

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MÊS: 10/2004.

VALOR ORIGINAL: R\$ 94,44 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

09—EMPRESA: EMBRIOVET AGROPECUÁRIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 129211-1

ENDEREÇO: ROD. BR. 364 KM. 245 –CX. POSTAL 195, ZONA RURAL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20062000401517 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MÊS: 10/2005.

VALOR ORIGINAL: R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

10—EMPRESA: CLEUDEMIR DE ALMEIDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 117245-0

ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 3410, B. JARDIM CLODOALDO – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20062000401510 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MÊS: 10/2005.

VALOR ORIGINAL: R\$ 17,81 (DEZESSETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

11—EMPRESA: JOSÉ BOSSA IND. E COM. DE CONFECÇÕES.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14121-6

ENDEREÇO: AV. IDERVAL JOSÉ BRASIL, 251, B. NOVO CACOAL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20062000401769 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MESES 05 E 06/2006.

VALOR ORIGINAL: R\$ 626,21 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

12—EMPRESA: PANIFICADORA PATY LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 45513-0

ENDEREÇO: AV. DOIS DE JUNHO, 2403 - CENTRO – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÕES NºS. 20072000400144 E 20072000400143 - REF. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MESES: 02 A 09/2003.

VALOR ORIGINAL: R\$ 425,39 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

13—EMPRESA: R. DA SILVA SANTOS - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113806-5

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1890 / FUNDOS - CENTRO – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20062000401247 - REF. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MESES: 11/2004 E 02/2005.

VALOR ORIGINAL: R\$ 111,20 (CENTO E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

14—EMPRESA: FRIGOMAS ARTIGOS P/ AÇOUGUE E SUPERMERCADO.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 134773-0

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 1406, B. PRINCESA ISABEL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20062000401867 - REF. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MÊS: 09/2006.

VALOR ORIGINAL: R\$ 170,91 (CENTO E SETENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

15—EMPRESA: MERCOSUL CAFÉ LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 54810-3

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 20143, B. INDUSTRIAL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÕES NºS. 20072000400067 E 20072000400571 - REF. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MESES: 12/2006 E 01/2007.

VALOR ORIGINAL: R\$ 201,23 (DUZENTOS E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

16—EMPRESA: CASA DOS CAWBOIS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 51261-3

ENDEREÇO: AV. PORTO VELHO, 2082, CENTRO – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20072000400166 - REF. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MÊS: 12/2007.

VALOR ORIGINAL: R\$ 77,00 (SETENTA E SETE REAIS).

17—EMPRESA: LM DE YALE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19140-0

ENDEREÇO: TRAVESSA 31 DE MARÇO, 1093, CENTRO –

CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20072000400160 - REF. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MESES: 06 E 10/2007. VALOR ORIGINAL: R\$ 50,33 (CINQUENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

18—EMPRESA: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109965-5

ENDEREÇO: LINHA 17, GL. 03, LT. 70 - ZONA RURAL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20072000400573 - REF. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MÊS: 02/07.

VALOR ORIGINAL: R\$ 17,31 (DEZESSETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

19—EMPRESA: JAIR JOSÉ DE SOUZA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135854-5

ENDEREÇO: LH. 04, GL. 03, LT. 48 - ZONA RURAL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20072000400588 - REF. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MÊS:

VALOR ORIGINAL: R\$ 21,03 (VINTE E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS).

20—EMPRESA: ISAIL GUERREIRO.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 72651-6

ENDEREÇO: LH. E, GL. 04, LT. 88 - ZONA RURAL – CACOAL – RO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 20072000400739 - REF. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MÊS: 05/2007.

VALOR ORIGINAL: R\$ 571,20 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

AR/CACOAL - RO, 03 DE MARÇO DE 2008.

HILDEBERTO MOREIRA BIDU
AGENTE DE RENDAS
CAD. 300000883

**2ª DELEGACIA REGIONAL
DA RECEITA ESTADUAL/2ª DRRE
DATA: 18.02.2008
AGÊNCIA DE RENDAS DE URUPÁ
EDITAL 001/ARU/2ª DRRE/2008**

Pelo presente edital, atendendo ao que preceitua o inciso III, do artigo 112 combinados com o inciso II do § 1º do mesmo artigo da Lei nº 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, CIENTIFICADOS das notificações conforme abaixo e INTIMADOS a pagar os débitos de ICMS decorrente de cada um no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º (sexto) dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, DOE.

As notificações encontram-se a disposição dos contribuintes na Agência de Rendas de Urupá.

1. NOTIFICAÇÃO Nº: 20082002300016
RAZÃO SOCIAL: D ALVES DA SILVA
CAD/ICMS: 0000000042763-2
CNPJ/MF: 02.971.673/0001-14
ENDEREÇO: CABO BARBOSA, S/N, ESQ C/ AV. NORTE
MUNICÍPIO: URUPÁ-RO

2. NOTIFICAÇÃO Nº: 20082002300015
RAZÃO SOCIAL: DILKIN & SOUZA LTDA ME
CAD/ICMS: 0000000034003-1
CNPJ/MF: 84.552.488/0001-50
ENDEREÇO: MOACIR DE PAULA VIEIRA, 3706
MUNICÍPIO: URUPÁ-RO

3. NOTIFICAÇÃO Nº: 20062002300538
RAZÃO SOCIAL: E. M. PEREIRA – PEÇAS PARA VEÍCULOS ME
CAD/ICMS: 0000000134500-1
CNPJ/MF: 07.262.197/0001-86
ENDEREÇO: MOACIR DE PAULA VIEIRA, 3590
MUNICÍPIO: URUPÁ-RO

4. NOTIFICAÇÃO Nº: 20082002300009
RAZÃO SOCIAL: ISMAEL DE OLIVEIRA BARROSO ME

DER

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS - CONVÊNIO**

Processo Administrativo: 1420.00265-00/2007
Convênio n.º **020/07/GJ/DER-RO**
Prefeitura Municipal de **Alta Floresta D'oeste/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais: Linha 60, trecho Linha P50/Km 34 (sentido Sucuri), com extensão de 34,00 Km; Linha 65, trecho linha P 50/ Linha 140, com extensão de 21,00 Km e linha 140 trecho linha 60 / linha 70, com extensão de 11,00 Km, totalizando 66,00 Km no município de **Alta Floresta D'oeste/RO**.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 001, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a presente prestação de contas.
Porto Velho/RO, 06/03/2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral-DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, que de acordo com o **Pregão nº 188/2006**, Ata de Registro de Preços nº **002/2007/SUPEL** e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor das empresas **PEMAZA S/A** vencedora dos itens nºs **04 e 05** no valor total de **R\$ 31.44,00 (trinta e hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**, **JAPURÁ PNEUS LTDA**, vencedora dos itens nºs: **47, 11, 46, 08, 09, 39, 23, 68, 69, 65, 72, 92 e 90**, no valor total de **R\$ 160.730,00 (Cento e sessenta mil, setecentos e trinta reais)** e **FOX PNEUS LTDA**, vencedora dos itens nºs: **18, 40, 70 e 94**, no valor total de **R\$ 12.460,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta reais)** cujo objeto: **aquisição de material de consumo para atender as necessidades das Residências Regionais deste DER-RO**, formalizado pelo **Processo Administrativo nº. 01-1420.00154-00/2008/DER**. Porto Velho/RO, 10 de março de 2008.

DILMAR ANTONIO GOLIN
Diretor Executivo – DER / RO

**A V I S O Nº 005
PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS**

O DER-RO/RO, torna público a quem interessar, que protocolou-se junto ao órgão, requerimento solicitando do registro de empresa, relacionado ao serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros:

PROCESSO:1420-00147-08/DE: 28.02.08
INTERESSADO:EMPRESA Cooperativa TRAB. AUT.EM TRANSPORTESDE PASSAGEIROS E DE ESCOLARES

ASSUNTO: SOLICITA O REGISTRO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CONFORME ART. 33, ITEM II DA LEI 366/06/2007.

CAD/ICMS: 0000000105497-0
CNPJ/MF: 04.661.311/0001-52
ENDEREÇO: AV. NORTE, 3845, CENTRO
MUNICIPIO: URUPÁ-RO

5. NOTIFICAÇÃO Nº: 20082002300021
RAZÃO SOCIAL: ISMAEL DE OLIVEIRA BARROSO ME
CAD/ICMS: 0000000105497-0
CNPJ/MF: 04.661.311/0001-52
ENDEREÇO: AV. NORTE, 3845, CENTRO
MUNICIPIO: URUPÁ-RO

6. NOTIFICAÇÃO Nº: 20062002300534
RAZÃO SOCIAL: IVANI DOS SANTOS OLIVEIRA
CAD/ICMS: 000000042753-5
CNPJ/MF: 02.895.961/0001-37
ENDEREÇO: CABO BARBOSA,1748, CENTRO
MUNICIPIO: URUPÁ-RO

Urupá , 18 de fevereiro de 2008.
Autorização do Órgão Emitente

José Francisco Natal
Agente de Rendas de Urupá

**2ª DELEGACIA REGIONAL
DA RECEITA ESTADUAL/2ªDRRE
DATA:18.02.2008
AGÊNCIA DE RENDAS DE URUPÁ
EDITAL 001/ARU/2ªDRRE/2008**

Pelo presente edital, atendendo ao que preceitua o inciso III, do artigo 112 combinados com o inciso II do § 1º do mesmo artigo da Lei nº 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, CIENTIFICADOS das notificações conforme abaixo e INTIMADOS a pagar os débitos de ICMS decorrente de cada um no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º (sexto) dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, DOE.

As notificações encontram-se a disposição dos contribuintes na Agência de Rendas de Urupá.

7. NOTIFICAÇÃO Nº: 20082002300022
RAZÃO SOCIAL: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA ME
CAD/ICMS: 0000000118491-1
CNPJ/MF: 05.628.071/0001-57
ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, 4165, CENTRO
MUNICIPIO: URUPÁ-RO

8. NOTIFICAÇÃO Nº: 20082002300020
RAZÃO SOCIAL: MOTTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CAD/ICMS: 000000 0107953-1
CNPJ/MF: 04.993.741/0001-71
ENDEREÇO: CABO BARBOSA 1787, CENTRO
MUNICIPIO: URUPÁ-RO

9. NOTIFICAÇÃO Nº: 20082002300018
RAZÃO SOCIAL: R. VILAS BOAS DA SILVA CALÇADOS ME
CAD/ICMS: 0000000088159-7
CNPJ/MF: 03.963.505/0001-40
ENDEREÇO: AV. CABO BARBOSA, 1630, CENTRO
MUNICIPIO: URUPÁ-RO

10. NOTIFICAÇÃO Nº: 20082002300017
RAZÃO SOCIAL: URUPÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA LTDA ME
CAD/ICMS: 0000000054190-7
CNPJ/MF: 03.970.510/0001-80
ENDEREÇO: RUA JORGE TEIXEIRA, 3529, CENTRO
MUNICIPIO: URUPÁ-RO

11. NOTIFICAÇÃO Nº: 200720023001097
RAZÃO SOCIAL: VILMAR FERNANDES GOMES-ME
CAD/ICMS: 0000000165543-4
CNPJ/MF: 08.735.837/0001-90
ENDEREÇO: AV. MOACIR DE PAULA VIEIRA, 3797
MUNICIPIO: URUPÁ-RO

Urupá , 18 de fevereiro de 2008
Autorização do Órgão Emitente

José Francisco Natal
Agente de Rendas de Urupá

Quanto ao requerido, o DER-RO/RO informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

DILMAR AANTONIO GOLIN
DIRETOR EXECUTIVO/DER-RO

DEOSP

EXTRATO Nº 002 DO CONTRATO Nº 001/2008/ ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

CONTRATANTES: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e Construtora Objetiva Ltda.

DO OBJETO: Reforma do Centro Desportivo de Lazer – CEDEL no município de Ouro Preto do Oeste/RO.

DO PREÇO: Dá-se a este CONTRATO o valor de R\$ 354.697,90 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente CONTRATO, correrão a seguinte programação R\$ 354.697,90 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos), Programa de Trabalho 04.122.125.313.900.000 – Fonte de Recurso: 100 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Licitação: 3 – Tomada de Preços – Modalidade: 5 – Global, conforme Nota de Empenho nº 00014, emitida em 29/01/2008.

PROCESSO: 01.1421.00092-00/2007

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol – Governador – Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral /DEOSP/RO, - Sebastião Martins Horácio – Procurador - Construtora Objetiva Ltda.

EXTRATO Nº 003 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/06/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

CONTRATANTES: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e Momento Engenharia e Comércio Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Ao valor global deste CONTRATO, adita-se a importância de R\$ 172.673,19 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e dezenove centavos), passando o referido valor contratual de R\$ 1.799.361,26 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), para R\$ 1.972.034,45 (hum milhão, novecentos e setenta e dois mil, trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a um acréscimo de 9,60% (nove vírgula sessenta por cento) sobre o valor original do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, sendo os mesmos, objeto de exame pela Assessoria Jurídica do DEOSP/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será permitido ser aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880/94), sendo utilizado o Índice de Reajuste SABESP, por ser o que melhor reflete o presente objeto, por se tratar de uma obra específica.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços e obras que

forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, correrão a seguinte programação:

R\$ 172.673,19 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e dezenove centavos), Evento 400091 - Programa de Trabalho – 15.451.1253.1389 – Fonte de Recursos: 100 – Elemento Despesa: 44.90.51 – Licitação: 4 – Concorrência -Modalidade: 05 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2007, conforme Nota de Empenho nº. 0303, de 13/12/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em virtude das Leis Complementares nº 335 e 336, ambas de 31 de janeiro de 2006 (D.O.E. n.446, de 01/02/2006) o DEOSP-RO assume as obras civis do extinto DEVOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 01.1920-0331-00/2004

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/ DEOSP/RO, Cristian de Albuquerque Colleone – Sócio – Momento Engenharia e Comércio Ltda – vistos da Assessora Jurídica - DEOSP.

EXTRATO Nº 004 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/07/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2007.

CONTRATANTES: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e L & A Engenharia Ltda

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Ao valor global deste CONTRATO, adita-se a importância de R\$ 6.151,80 (seis mil cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), passando o referido valor contratual de R\$ 140.688,20 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais), para R\$ 146.840,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente a um acréscimo de 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento) sobre o valor original do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS

ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e correrão a seguinte programação: R\$ 6.151,80 (seis mil cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), Evento 400091 - Programa de Trabalho – 15.451.1254.1390 – Fonte de Recursos: 100 – Elemento Despesa: 44.90.51 – Licitação: 3 – Convite -Modalidade: 05 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2008, conforme Nota de Empenho nº. 00015, de 30/01/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 01.1421.00068-00/2007

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/ DEOSP/RO, Alecir Antônio de Paula – Sócio – Gerente – L & A Engenharia Ltda – vistos da Assessora Jurídica - DEOSP.

EXTRATO Nº 005 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2007/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

CONTRATANTES: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e Estilo Construções e Assessoria Administrativa Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Ao valor global deste CONTRATO, adita-se a importância de R\$ 3.038,81 (três mil trinta e oito reais e oitenta e um centavos), passando o referido valor contratual de R\$ 7.289,30 (sete mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), para R\$ 10.328,11 (dez mil trezentos e vinte e oito reais e onze centavos), correspondente a um acréscimo de 41,69% (quarenta e um vírgula sessenta e nove

por cento) sobre o valor original do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia DEOSP/RO, no valor global R\$ 3.038,81 (três mil trinta e oito reais e oitenta e um centavos), cuja despesa correrá a conta da seguinte programação: Programa de Trabalho – 15451125413900000 Fonte de Recursos: 100 – Natureza de Despesa: 44.90.51 – Licitação: 5 – Dispensa de Licitação -Modalidade: 05 – Global, sendo assim distribuídas: R\$ 3.038,81 (três mil trinta e oito reais e oitenta e um centavos), no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2008, conforme Nota de Empenho nº.00021, de 19/02/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 01.1421-00139-00/2007

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/ DEOSP/RO, Rizonete da Silva Santos – Sócia Administradora - Estilo Construções e Assessoria Administrativa Ltda – vistos da Assessora Jurídica - DEOSP.

EXTRATO Nº 006 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/07/ASJUR/DEOSP/RO FIRMADO EM 16.02.2007.

CONTRATANTES: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e Unibanco Aig Seguros S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de seguro de veículos, com cobertura compreensiva, abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, assim como atender às necessidades da Administração em zelar e preservar a integralidade do patrimônio público, a pedido do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO.

CLÁUSULA – TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início às 24 horas do dia 16/02/2008 até 16/02/09.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO prorroga-se por mais 12 (doze) meses, contados a partir do termo final fixado anteriormente, encerrando-se na data de 16/02/2009.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a execução dos serviços, são provenientes dos recursos consignados no orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, no valor global de R\$ 22.676,06 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos).

A despesa correrá a seguinte programação: Programa de Trabalho 04.122.101.5293.90.000 – Fonte de Recurso: 100 – Elemento de Despesa: 339039 – Licitação: 2 – Convite – Modalidade: 5 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2008, conforme Nota de Empenho nº. 00020, emitida em 15/02/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:

Ao valor global deste CONTRATO, adita-se a importância de R\$ 4.384,40 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), passando o referido valor contratual de R\$ 18.291,66 (dezoito mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 22.676,06 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como tributos e contribuições federais, custos de emissão de apólice, taxas,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos e o bônus eventualmente concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 01. 1421.00016-00/2008

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/ DEOSP/RO, José Arnaldo de Araújo Freitas – Procurador - Unibanco Aig Seguros S.A. – vistos da Assessora Jurídica - DEOSP.

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

Portaria nº 33 /GAB/SEDAM

Porto Velho, 06 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 38 do Decreto nº 8982, de 31 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **CLEOZEMIR TEIXEIRA LIMA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 0693658, **DASIO FERREIRA BRASIL**, Ag. Ativ. Administrativa, Matrícula nº 300001947, e **MARINETE FERREIRA DE QUEIROZ**, Agente de Ativ. Administrativa, Matrícula nº 300002999, para sob a presidência da primeira comporem, a Comissão para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços, referente ao Processo nº 1801/00297/07.

Artº 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Coordenador da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº34/GAB/SEDAM

Porto Velho, 06 de março dd 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 8982, de 31 de janeiro de 2000 e,

RESOLVE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL- SEDAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os técnicos abaixo relacionados para, sob a Condenação do primeiro, comporem a Comissão Técnica com o objetivo de deliberar os Estudos Ambientais pertinentes ao Processo de Licenciamento Ambiental, assim como, analisar e emitir Parecer Técnico sobre os referidos Estudos Ambientais do empreendimento Usina Santa Carmem Ltda., que solicitou o licenciamento ambiental para atividade - **cultivo de cana de açúcar, cuja finalidade de produção de álcool anidro, álcool hidratado e açúcar especial cristal**, que será localizada na Rodovia BR-364, km 189, sentido Porto Velho/Distrito de Abunã, município de Porto Velho/RO.

➤ Coordenador: Geólogo - José Trajano dos Santos

➤ Membro: Eng. Florestal - Eraldo Aparecido T. Matricardi

➤ Membro: Eng. Agrônomo - Miguel Penha

➤ Membro: Eng. Agrônoma - Crislane Aparecida Pereira dos Santos

➤ Membro: Geóloga - Clarie Felfili da Cunha

➤ Membro: Geógrafo - Ibaldec dos Santos Ferreira

➤ Membro: Eng. Agrícola - Valdir Harmatiuk

➤ Membro: Biólogo - Herbert Borges da Silva

➤ Membro: Sociólogo - Rivaldo Pereira da Silva

➤ Membro: Téc. em Arqueologia - Josuel Angelo Ravani

Art. 2º - Esta Portaria atende o Art. 1º da Lei Estadual nº 890/2000, que estabelece "Dependência da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, realizado por empresa especializada e analisado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, os licenciamentos para implantação, ampliação, operação das seguintes instalações e/ou atividades, consideradas de grandes porte ou de significativo impacto ambiental":

XI – complexos ou unidades petroquímicos, cloroquímicos, siderúrgicas e usinas de destilação de álcool;

Art. 3º Fica estipulado o prazo de seis dias, a contar da publicação desta, para a conclusão e apresentação dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Coordenador da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 018/CPL/PMJP/08

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311/08/
SEMUSA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de "**PREGÃO**", **Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **Aquisição de material de consumo (alimento alternativo – pó multi-mistura)**, recurso próprio, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **27 DE MARÇO DE 2008, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 12 de março de 2008

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 11715/GAB/PMJP/07

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 020/CPL/PMJP/08

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21604/07/
SEMUSA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de "**PREGÃO**", **Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **aquisição de material para o laboratório do HMJP e para o centro de saúde L-1 maringá**, recurso próprio, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de

disputa por lances verbais, será realizada no dia **28 DE MARÇO DE 2008, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 12 de março de 2008

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 11715/GAB/PMJP/07

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 019/CPL/PMJP/08

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0454/08/
SEMED**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de "**PREGÃO**", **Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação para fotocópias**, recurso próprio, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **27 DE MARÇO DE 2008, às 10:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 12 de março de 2008

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 11715/GAB/PMJP/07

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 021/CPL/PMJP/08

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1159/1255/08/
SEMUSA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de "**PREGÃO**", **Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **aquisição de material para o laboratório do HMJP**, recurso próprio, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **28 DE MARÇO DE 2008, às 10:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 12 de março de 2008

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 11715/GAB/PMJP/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/PREGÃO/08

PROC. N.º 8968 /GAB/07

Objeto: Registro de Preços de medicamentos.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos participantes no certame, a suspensão dos atos decorrentes do procedimento licitatório, com abertura em 19/02/2008, as 09:20 (Horário de Brasília), em detrimento as irregularidades apontadas nas estimativas de gastos pelo TCE/RO, encaminhada pelo ofício n.º 008/GCMR/2008, conforme relatório anexo aos autos. Após sanada as regularidades, e de posse do parecer do TCE/RO, será publicado o resultado, através de meio eletrônico no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.cidadecompras.com.br, através do Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação.

Ariquemes, 29 de fevereiro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE

Pregoeiro - PMA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PREGÃO/08

PROC. N.º 0357/GAB/08

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cartucho fita e toner de impressora.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos participantes no certame, a suspensão dos atos decorrentes do procedimento licitatório, com abertura em 21/02/2008, as 09:20 (Horário de Brasília), em detrimento as irregularidades apontadas em infringência ao Art. 178 2º do Decreto 5.450/2005 e estimativas de consumo pelo TCE/RO, encaminhada pelo ofício n.º 006/GCMR/2008, conforme relatório anexo aos autos. Após sanada as regularidades, e de posse do parecer do TCE/RO, será publicado o resultado, através de meio eletrônico no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.cidadecompras.com.br, através do Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação.

Ariquemes, 29 de fevereiro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE

Pregoeiro - PMA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/PREGÃO/08

PROC. N.º 8940/GAB/07

Objeto: Registro de Preços de material de expediente.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos participantes no certame, a suspensão dos atos decorrentes do procedimento licitatório, com abertura em 20/02/2008, as 09:20 (Horário de Brasília), em detrimento as irregularidades apontadas nas estimativas de consumo pelo TCE/RO, encaminhada pelo ofício n.º 008/GCMR/2008, conforme relatório anexo aos autos. Após sanada as regularidades, e de posse do parecer do TCE/RO, será publicado o resultado, através de meio eletrônico no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.cidadecompras.com.br, através do Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação.

Ariquemes, 29 de fevereiro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE

Pregoeiro - PMA

ERRATA

O Gerente do Sistema de Registro de Preços, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, torna público que na **Ata de Registro de Preços nº 03/2008**, referente ao Processo n.º **9103/2007**,

Pregão Eletrônico 03/2008 publicada em 04/03/2008, onde se lê: **Objeto: Registro de Preços quilometragem de veículos para transporte escolar.**, no campo objeto lê-se: **Objeto: Registro de Preços de Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos.**

Ariquemes-Ro, 12 de março de 2008.
Clóvis José de Souza
Gerente do SRP/PMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelo Decreto 5516, de 13.02.2008, com suporte no cap. do art. 25 da Lei 8.666/93, torna público a inexigibilidade de licitação, conforme Justificativa n.º 040/CPL/08, devidamente caracterizado nos autos do Processo Administrativo nº 1155/SEMFAZ/08, cujo objeto é taxa de inscrição, o Prefeito adjudicou e ratificou a referida inexigibilidade em favor da empresa ASSOCIAÇÃO SERV. TRIB. CONTAS ESTADO - RO, inscrita no CNPJ nº 05.655.626/0001-50, com o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais.).

Ariquemes, 11 de Março de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

CONFÚCIO AIRES MOURA, Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Ariquemes, conforme as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.327/2007, convoca a sociedade civil e toda população de Ariquemes, para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para submeter à aprovação do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas, com data programada para realização no dia 14 de março de 2008, às 14:00 horas, no Auditório da ACIA, comunica que **fica prorrogada para o dia 25/03/2008 das 09:00 às 13:00 horas (horário local)**, através da explanação da Coordenação Compartilhada de Execução do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas para posterior deliberação pelo Conselho Gestor e devida institucionalização pelo Executivo Municipal.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Presidente do Conselho Gestor da Parceria
Público Privadas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Vilhena, através da Comissão Especial para Licitação da Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Vilhena, instituída pelo Decreto nº 11.525/2007 (alterado pelo Decreto nº 12.433/2007), torna público ao (s) interessado (s) que já adquiriu previamente o **edital do certame licitatório, objeto da Concorrência Pública nº 001/2008 – Processo Administrativo nº 497/2007/SEMA**, que o **referido certame ficará suspenso**, no estado em que se encontra, até a manifestação definitiva do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para prosseguimento do feito.

Vilhena-RO, 10 de março de 2008.

WALMÔNIA BORDIGNON
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CARTA CONVITE: 006/CPL/2008
PROC.030/GLOBAL/2008
OBJETO: construção de mini usina de pasteurização de leite.
VALOR: R\$ 98.072,00
PROP.: MAQUETE ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA.
O MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, toma público, para o conhecimento dos interesses, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n.866/93, HOMOLOGA todos os atos praticados da CPL, nesta data, o item objeto da Carta Convite n. 006/CPL/08 em favor da empresa: MAQUETE ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA.
Cacoal – RO, 05 de março de 2008.
SUELIARAGÃO
Prefeita Municipal
MARILDA GARCIA
Advogada do Município
OAB/RO 378-B

Ineditoriais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2.008 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2.008 DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, HOMOLOGA:

Fica homologado, a partir da publicação do presente documento, o Resultado Final do Concurso Público nº 002/2.008 e respectiva Errata, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Ministro Andreazza/RO, 10 de março de 2.008.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa M. A. DA SILVA COELHO – ME., empresa brasileira de direitos privados, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 63.772.339/0001-26, e inscrição estadual nº. 00000000297828, estabelecida na Rua Zacarias Vicente dos Santos, nº. 33, Patio Posto Bodanese, Bairro Satellite, município de Candeias do Jamari/RO, vem através deste comunicar o extravio dos seguintes documentos fiscais: Notas Fiscais de Entrada, Bloco de notas fiscais MD1 e D/1, livros fiscais de Registro de Entrada e Saída de Mercadorias, Termo de Ocorrência; Registro de Estoque e Registro de Apuração do ICMS e outros documentos, conforme BO nº. 463/2008.

COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS S/A – RONGÁS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submete a apreciação de V.Sª. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações

Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2005 e 31.12.2006 acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E 2006 (Em milhares de reais)

	31/12/2005 R\$	31/12/2006 R\$
ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponibilidades	14	33
Aplicação Financeira	29	0
Outros	21	24
Total do Circulante	64	57
PERMANENTE		
Imobilizado	12	9
Diferido	1.801	2.136
Total do Permanente	1.813	2.145
TOTAL DO ATIVO	1.877	2.202
PASSIVO		
CIRCULANTE - Contas a Pagar	377	525
PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Capital Social	1.500	1.677
TOTAL	1.877	2.202

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005. (Em milhares de reais)

	CAPITAL SOCIAL
Saldo em 1º de Janeiro de 2005	R\$ 1.500
Integralização de Capital com Dinheiro	R\$ 0
Saldo em 31 de Dezembro de 2005	R\$ 1.500
Integralização de Capital 2006	R\$ 176
Saldo em 31 de Dezembro de 2006	R\$ 1.676

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005. (Em milhares de Reais)

	31/12/2005 R\$	31/12/2006 R\$
ORIGENS DE RECURSOS		
Integralização de Capital	0	176
Total dos Recursos		
APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Acréscimo no Imobilizado	(4)	(3)
Acréscimo no Diferido	324	335
Total das Aplicações	320	332
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(320)	(156)
REPRESENTADO (A) POR		
Ativo Circulante	64	57
Passivo Circulante	377	525
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	(313)	(468)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	7	624
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(320)	(156)

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE
2006 E 2005.**

1-CONTEXTO OPERACIONAL

A COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS S/A – RONGÁS foi criada pela Lei Estadual nº 728, de 14 de julho de 1998, como uma sociedade de Economia Mista, com concessão para exploração de Gás canalizado no Estado de Rondônia, no prazo de 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

A Companhia tem como finalidade precípua, a de promover redes de distribuição dentro do Estado de Rondônia, bem como executar todos os serviços de liquefação, gaseificação e transporte para distribuição e comercialização de gás natural e de outras origens, a prestação de serviços correlatos na área de Gás Natural, seja para fins de matéria-prima, geração de energia elétrica, combustível, além de outras finalidades e usos que os avanços tecnológicos permitam.

O Ministério Público Federal ingressou em março de 2003, com Ação cautelar Preparatória com o pedido de liminar pleiteando a suspensão do licenciamento da obra. Por entender que o estudo de impacto ambiental elaborado pela Petrobrás Gás S.A – GASPETRO, visando a obtenção da licença ambiental junto ao IBAMA – Instituto do Meio Ambiente, para construção do gasoduto ligando a Bacia de Urucu (AM) a Porto Velho (RO), não atendia todos os requisitos necessários. Em 12 de maio de 2004, foi assinado Termo de Compromisso entre o Ministério Público Federal, o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e os acionistas Petrobrás Gás S.A – GASPETRO e TNG Participações Ltda., no qual os acionistas assumiram certas obrigações que resultaram na extinção do processo que obstruía a obtenção da licença ambiental.

Após o recebimento por parte do acionista TNG Participações Ltda., das licenças ambientais de instalação e operação a serem emitidas pelo IBAMA, a administração estima o prazo de 2 (dois) anos para o início de suas operações.

O Contrato de compra e venda de Gás Natural oriundo da Bacia do Solimões, do Estado do Amazonas, que está sendo celebrado entre a COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS S/A – RONGÁS e a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, a qual é responsável pelo o desenvolvimento dos campos de Gás das regiões produtoras desta Bacia, encontra-se em fase de negociação.

2-APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e consoante os seguintes principais critérios contábeis:

Aplicações Financeiras

São registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço, que não superam o valor do mercado.

Diferido

É demonstrado pelos gastos incorridos, na fase Pré-Operacional. Amortização será calculada pelo método linear, a partir do momento em que os benefícios do projeto comecem a ser auferidos.

3-DIFERIDO

	31/12/2005	31/12/2006
	R\$ mil	R\$ mil
Pró-Labore	1.416	1.694
Despesas Gerais	385	442
Outros	0	0
TOTAL	1.801	2.136

4- PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social subscrito e integralizado em 31 de Dezembro de 2006 é de R\$ 1.835,00 mil (2003, R\$ 1500 mil), representado por 1.835 mil (2003, 1500 mil) ações sem valor nominal, com a seguinte distribuição:

QUANTIDADE DE AÇÕES

ACIONISTAS	ORDINÁRIA		PREFERENCIAL		TOTAL	
	2005	2006	2005	2006	2005	2006
Estado de Rondônia	311.950	311.950	0	0	311.950	311.950
Petrobrás Dist. S/A	149.686	149.646	611.657	611.657	761.525	761.525
Termogás S/A	149.686	149.646	611.657	611.657	761.525	761.525
Total	611.690	611.690	1.223.032	1.223.032	1.835.000	1.835.000

O capital subscrito na 22ª Reunião do Conselho de Administração, que seria integralizado em 2004, está representado por 1/3 ações ordinárias e 2/3 ações preferenciais, no valor total de R\$ 335 mil. Este capital, por livre vontade dos sócios foi parcialmente integralizado pelos sócios no ano de 2006.

DIRETORIA		CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
JOSÉ SANGUANINI Diretor Presidente		CARLOS HENRIQUE ALVES Presidente	
PAULO DE ANDRADE LIMA FILHO Diretor Administrativo Financeiro		JOSÉ SANGUANINI Conselheiro	
JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA SANTOS Diretor Técnico Comercial		ROSANGELA G. FEITOSA GUEDES Conselheira	
CONTABILIDADE Ana Gladss Veras Silva Amorim Contadora – CRC/RO 1.834/O-0		ADALBERTO MENEZES PEDROSO Conselheiro	
IVALDO FERREIRA DOS SANTOS Conselheiro		JORGE ABRAHÃO R. HILJAR Conselheiro	
LINDA CRISTIAN FELIPE ROCHA Conselheira Fiscal		VALDECI BERTAGLIA Conselheira Fiscal	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS – RONGÁS, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, e, com base no Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, que declaram que as Demonstrações Financeiras, nas quais o Balanço Patrimonial monta tanto no ativo, quanto no Passivo, a quantia de R\$ 2.202.000,00 (Dois milhões duzentos e dois mil reais), representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS - RONGÁS em 31 de dezembro de 2006, concluíram que as referidas Demonstrações Financeiras obedecem aos dispositivos legais e regularmente aplicáveis e estão em condições de serem apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária da Companhia.

Porto Velho, 31 de Maio de 2007

**IVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ANA GLADSS VERAS SILVA AMORIM
VALDECI BERTAGLIA**

**COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS S.A –
RONGÁS**

CNPJ: 02.796.830/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2006, às 14:00 h, na sede da RONGÁS, na Avenida Carlos Gomes nº 1223 -sala 403, na Cidade de Porto Velho, realizou-se a reabertura dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, suspensa em 27 de abril de 2006, independentemente de publicação de Editais de Convocação, em face do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme se verifica das assinaturas constantes do livro de presenças. Designado pela Assembléia como Presidente, o Sr. **RENATO CONDELI**, Procurador Geral do Estado, representando o acionista Estado de Rondônia, que convocou para secretário o representante do sócio Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, Sr. **GUSTAVO MANO GONÇALVES**. Composta assim a mesa, o Sr. Presidente propôs que a ata desta assembléia fosse lavrada de maneira sumária, nos termos do artigo

130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. A seguir propôs a apreciação dos itens da ordem do dia ainda não deliberados:

1. Leitura, discussão e votação das demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo em 31/12/2005 e do relatório da Administração;

4. O que ocorrer.

Deliberações Tomadas:

As matérias a serem deliberadas, constantes da ordem do dia, foram postas em discussão tendo os acionistas, presentes, por unanimidade, tomado as seguintes deliberações:

1 - Foram Aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Contas da Administração da RONGÁS, acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a seguinte ata que é cópia fiel e transcrita do livro próprio em 03 (três) vias, que após lida e aprovada, foi assinada por mim Gustavo Mano Gonçalves, secretário, e por todos os presentes. A presente Ata é cópia fiel e transcrita do livro próprio.

ESTADO DE RONDÔNIA

TERMOGÁS S/A.

PETROBRÁS GÁS S/A - GASPETRO

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos acionistas, Conselheiros e Diretores da COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS S.A- RONGÁS

Porto Velho-RO

1-Examinamos os balanços patrimoniais da COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS S.A – RONGÁS ("Companhia"), levantados em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2-Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3-Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS S.A – RONGÁS em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens de aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4- Conforme descrito na nota explicativa nº 1 às demonstrações financeiras, o início das operações da Companhia depende da viabilização da construção do gasoduto para o transporte de gás natural ligando a Bacia de Urucu, no estado do Amazonas, ao município de Porto Velho, no estado de Rondônia. As demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da construção do referido gasoduto e, conseqüentemente, início das operações.

Salvador, 21 de maio de 2007.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC –nº 2SP 011.609/O-8"S"RO

José Luiz Santos Vaz Sampaio
Contador
CRC BA nº 015.640/O-3-"S" RO